

**DOSSIÊ**  
**FEMINICÍDIO:**  
por que aconteceu  
*com ela?*



**TJPR**

CEVID



Sá, Priscilla Placha

Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela? Priscilla Placha Sá (Coord.). Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. 93p.

1. Femicídio 2. Violência Contra Mulher 3. Sá, Priscilla Placha 4. Pereira, Adalberto Jorge Xisto 5. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID 6. Tribunal de Justiça 7. Paraná. II. Título

343.232:296

Direitos de publicação reservados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

## **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJPR**

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira (Presidente do TJPR)

Desembargadora Priscilla Placha Sá (Coordenadora da CEVID-TJPR)

## **COORDENAÇÃO DA PESQUISA E DA ELABORAÇÃO DO DOSSIÊ**

Desembargadora Priscilla Placha Sá (Coordenadora da CEVID-TJPR)

## **LEVANTAMENTO E COLETA DOS DADOS**

Angelita de Oliveira Amadeu Quadros, graduada em Direito pelo Centro Universitário OPET, Especialista em Políticas Públicas pela Faculdade São Brás e pós-graduanda em Análise Criminal pela Universidade UNINA, estagiária de pós-graduação na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

Aquiles Manholer Neto, graduando em Direito e técnico judiciário do Tribunal de Justiça, lotado na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Bruna Caroline Monteiro Rosa, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná, pós-graduada *Lato Sensu* na

modalidade de Curso de Aperfeiçoamento para ingresso na carreira do Ministério Público da FEMPAR, assessora judiciária na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Marília Ferruzzi Costa, graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera – Uniderp, estagiária de pós-graduação em Direito na CEVID-TJPR.

Pamela Ribeiro Velho, graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná, pós-graduada em Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, estagiária de pós-graduação em Direito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Renata Aleixo de Oliveira, graduada em Direito pela Universidade Positivo, pós-graduada em Direito Empresarial Aplicado pela FIEP - Faculdades da Indústria do Paraná e estagiária de pós-graduação em Direito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica.

## **ANÁLISE DOS DADOS E REDAÇÃO DO DOSSIÊ**

Gabriela Grupp, graduanda em Direito pela UFPR, integrante bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET Direito), integrante voluntária do Projeto de Iniciação Científica da UFPR “Todas as mulheres importam: a seleção vitimizante a partir do delito de feminicídio”, coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Priscilla Placha Sá, em 2020, Diretora Executiva do Instituto Política

por.de.para Mulheres, Coordenadora do grupo de produção de conhecimento R.A.P. - Resistência Ativa Preta.

Julia Heliodoro Souza Gitirana, doutora em Políticas Públicas pela UFPR, mestra em Ciência Jurídica com área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Puc-RJ, especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC/UTP, graduação em Direito pela Puc-RJ, Professora da Graduação da FAE Centro Universitário, Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos de Gênero da FAE Centro universitário, Diretora Acadêmica do Instituto Política por.de.para Mulheres.

Natália Frutuoso de Souza, Graduanda em Direito pela UFPR e em Jornalismo pela Universidade Positivo, estagiária voluntária junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Gabinete da Des.<sup>a</sup> Priscilla Placha Sá.

Priscilla Placha Sá, Desembargadora do TJPR, Coordenadora da CEVID-TJPR, mestra em Direito econômico e Social pela PUCPR, doutora em Direito do Estado pela UFPR, Professora Adjunta de Direito Penal da PUCPR (licenciada) e da UFPR, nesta última, integrando, além da graduação, o Programa de Mestrado e Doutorado em Direito.

## **ASSESSORIA EDITORIAL**

Bruna Caroline Monteiro Rosa, Assessora Judiciária na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete da Presidência do TJPR.

Giovanna do Valle Marchesini Laufer, Servidora do Departamento de Comunicação e Cerimonial do TJPR.

Renata Aleixo de Oliveira, Estagiária de Pós-Graduação em Direito da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete da Presidência do TJPR.

## APRESENTAÇÃO

A partir da pergunta norteadora “Por que aconteceu com ela?” o presente Dossiê foi elaborado, como parte do Planejamento Estratégico da CEVID-TJPR da gestão JAN/2020-JAN/2021. O documento foi desenvolvido tomando como base a categoria “feminicídio” para análise, tendo em conta, diversos itens, destacando-se três entre esses:

- 1) diversos estudos das ciências jurídicas e sociais apontam o “feminicídio” como um dos dois atos (ao lado do estupro) que figuram como medidores hábeis das violências contra a mulher;
- 2) há uma categoria jurídica que o definiu no âmbito do Código Penal brasileiro em 2015 (Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015) inserindo-o como uma qualificadora, mas nomeando-o (tal e qual demanda dos movimentos de mulheres e feministas);
- 3) essa categoria está destacada na Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo que o próprio CNJ tem editado uma série de normativas relacionadas com essa categoria, em especial, a Resolução Conjunta CNJ / CNMP sob n.º 05/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>), que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

O desafio para a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e o Sistema de Justiça ainda é grande, pois a série histórica do assassinato de mulheres apresenta o “feminicídio” como uma conduta que seria previsível e evitável. Por isso quer-se dizer que há pistas que indicam essa provável ocorrência como desdobramento de um cenário a um só tempo sócio-individual e macro-estrutural, ou seja, o histórico das

peças envolvidas como também signos decorrentes da violência como marcador de pretensa resolução de conflitos sociais, inseridos num contexto de machismo estrutural, fornecem pistas de seu prenúncio.

Há diversos estudos vertidos em outros Dossiês, indicando essas questões, como por exemplo, “Dossiê Femicídio” elaborado pelo Instituto Patrícia Galvão no ano de 2016 (<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/>), Levantamentos feitos a partir de assassinatos de mulheres, como o Mapa da Violência – levantamento, que tem sido inclusive referido pelo CNJ, no que concerne ao tema da violência contra a mulher – que em duas edições tratou dessa temática (<https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2012.php#mulheres>) e [https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015\\_mulheres.php](https://www.mapadaviolencia.net.br/mapa2015_mulheres.php)) e o Atlas da Violência (<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>), dentre outros.

Sua assim denominada evitabilidade, entretanto, é um desafio, cujas barreiras precisam ser pensadas de forma conjunta e tendo em conta uma complexidade multifatorial.

Um dado, entretanto, coloca uma exponencial de elevada preocupação que é o fato de que – não obstante – seja conhecida a controvérsia acadêmica em sua admissão o fator “backlash”<sup>1</sup> parece contribuir para o elevado número de casos. Usaremos a expressão

<sup>1</sup> PORTELLA, Ana Paula e RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, pp. 93-118; MENEGHEL, Stela Nazareth e PORTELLA, Ana Paula. Femicídio: conceitos, tipos e cenários. *Ciência e Saúde Coletiva*, 22 (9):3077-3086, 2017; DINIZ, Débora e CARINO, Gisele. Não há ‘backlash’ provocado pelo feminismo. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/nao-ha-backlash-provocado-pelo-feminismo-por-debora-diniz-e-giselle-carino/>. Acesso em: 04 jan. 2021.

“backlash” aqui para designar a aversão às conquistas das mulheres, enquanto dispositivos jurídicos e políticas públicas, incluindo a judiciária, como também, aos seus ganhos e repertório de natureza pessoal, problematizando o que fora trazido pelos textos de Betty Friedan, em “Mística Feminina” e Susan Fuladi “*Backlash*, uma guerra não declarada contra as mulheres”.

Para exemplificar, numa situação bastante comum e recorrente, o autor do fato mesmo ciente da legislação de referência e cientificado da existência de uma medida protetiva, persegue a mulher e mata-a; ou não suporta ver o fato de que ela terminou o ensino médio ou foi aprovada num concurso; ou que ela está em novo relacionamento. Isso poderia explicar porque temos um crescente no número de assassinato de mulheres, mesmo diante da legislação e da posição positiva dos poderes públicos e integrantes da Rede e do Sistema de Justiça em face das violências contra as mulheres.

Na mesma linha, aparecem as reflexões acerca de uma fratria comunicacional em duas frentes: quando é praticada uma violência contra a mulher, inclusive, um assassinato, seria como se o autor emitisse uma comunicação horizontal com seus confrades que entendem ser possível que outros casos sejam realizados e uma vertical direcionada àquela “vítima” e às outras potenciais “vítimas”<sup>2</sup>. A propósito, um monitoramento de casos de feminicídio poderia ver como, a partir de um caso ocorrido, outros dois ou três o seguem. Também interessa notar –

<sup>2</sup> Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 13(2): 265-285, maio-agosto/2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X200500020004/7818>. Acesso em: 15 mar. 2019.

na condição do autor do fato – o fenômeno conhecido como Síndrome de Otelo em que à morte da mulher segue-se o suicídio ou a tentativa, como uma forma de dizer de sua vitimização ou de sua soberania a ponto de não admitir a interferência da justiça<sup>3</sup>.

A expressão “vítima” está grafada entre aspas pela controvérsia acadêmica em sua utilização, pois entendida como forma de minimizar a condição da mulher e teria sido o próprio mote da construção social, política e jurídica da expressão “femicide” para (re)definir o campo de estudo da vitimologia como propuseram Diana Russel e Jill Radford em *Femicide*<sup>4</sup>. E são essas duas autoras, Russel e Radford, tidas como as precursoras a exigir que esse ato de terrorismo contra a vida de mulheres tivesse nome próprio. Como o fez depois, também, a Deputada Federal mexicana Marcela Lagarde<sup>5</sup>.

Em território nacional, a Comissão Parlamentar de Inquérito que culminou – ao lado de outras demandas potentes dos movimentos de mulheres e feministas – na alteração do Código Penal, anteriormente, referida que nomeou juridicamente a categoria “feminicídio”, cuja redação final alterava de forma significativa a original, nos debates congressuais, sacando a expressão “gênero” e inserindo “razões da condição do sexo feminino”, cuja compreensão aparece em duas hipóteses: a) quando cometido em situação de violência doméstica e

3 SÁ, Priscilla Placha. #SomosTodasDesdêmona. In: Angela dos Prazeres; Liana de Camargo Leão. (Org.). O Julgamento de Otelo, o mouro de Veneza. 1ed. Florianópolis: Empório do direito, 2017, p. 109-120.

4 RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. *Femicide: The Politics of Woman Killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

5 LAGARDE, Marcela. “Del femicidio al feminicidio”. In: *Revista Desde el jardín de Freud*, v. 6, p. 216-225. Universidad Nacional de Colombia: Bogotá, 2006; LAGARDE, Marcela. “El feminicidio, delito contra la humanidad”. In: *Feminicidio, Justicia y Derecho*. Comisión Especial para Conocer y dar Seguimiento a las Investigaciones relacionadas con los Feminicidios en la Republica Mexicana, México, 2005.

familiar; b) quando houver discriminação contra a mulher. A primeira – que poderia ser nomeada como “feminicídio íntimo” ou “doméstico” é a mais comum, sendo a segunda (a da discriminação), ainda tímida. O debate sobre a amplitude ou não da figura do feminicídio, não só como categoria jurídica, mas como categoria política e social ainda é intenso.

Após 5 anos de vigência da figura jurídica do feminicídio pareceu ser possível, portanto, que fosse tomada como categoria de análise da política judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujos resultados vertidos nesse Dossiê possam contribuir para o aprimoramento do trabalho da Rede como também do Sistema de Justiça e, neste, o do Poder Judiciário.

A destinatária final é a mulher em situação de violência, sobretudo, numa perspectiva de evitabilidade do fenômeno pela fatalidade que obviamente encerra sobre si, não obstante a responsabilização dos autores do fato criminal, seja igualmente uma preocupação. Aqui a transgeracionalidade do fenômeno ganha relevo, motivo pelo qual, a leitura e a compreensão do Guia Reflexivo para autores de violência contra a mulher, também elaborado e publicado pela CEVID, com a parceria do pesquisador Daniel Fauth Martins, é imprescindível.

A pergunta “Por que aconteceu com ela?” quer sobretudo pensar uma resposta preventiva tendo em conta a complexidade que envolve o fenômeno, como também a finitude da intervenção do Sistema de Justiça, quando já ocorrido o fato. Sendo imprescindível que se reconheça a interseccionalidade com raça e classe, como também que se afaste da unidimensionalidade de uma atuação heteronormativa. Daí ser imprescindível uma perspectiva de gênero no julgamento dos casos de

feminicídio, atuação agora que figura como Recomendação n.º 79 de 08 de outubro de 2020, do CNJ, e associa-se às “Diretrizes Nacionais Feminicídio para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”.<sup>6</sup> Cenário em que uma perspectiva epistemológica diversa é fundamental, especialmente orientada no marco de uma perspectiva feminista.<sup>7</sup>

O Dossiê Feminicídio: “Por que aconteceu com ela?” foi elaborado a partir de um Formulário concebido pela CEVID, cuja metodologia será descrita no Capítulo 1, sendo dividido em 3 tópicos. O primeiro tópico tinha questões relativas aos aspectos jurídico-processuais, o segundo tópico continha perguntas sobre os aspectos técnico-periciais e o último indagações sobre os aspectos sócio-individuais da mulher atingida como do autor do fato. E é, então, em três capítulos sequenciais que apresentaremos o Dossiê.

A pesquisa teve dois momentos, coordenados por Priscilla Placha Sá. O primeiro, a coleta de dados realizada pela Equipe da CEVID – TJPR composta por Angelita de Oliveira Amadeu Quadros, Aquiles Manholer Neto, Bruna Caroline Monteiro Rosa, Marília Ferruzzi Costa, Pamela Ribeiro Velho e Renata Aleixo de Oliveira. Já o segundo, relativo à análise de dados, foi feito com a participação externa das seguintes pesquisadoras: Gabriela Grupp, Natália Frutuoso de Souza, e Julia Heliodoro Souza Gitirana.

Desembargadora Priscilla Placha Sá - CEVID-TJPR (Jan/2020-Jan/2021)

6 Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/diretrizes\\_para\\_investigar\\_processar\\_e\\_julgar\\_com\\_perspectiva\\_de\\_genero\\_as\\_mortes\\_violentas\\_de\\_mulheres.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/diretrizes_para_investigar_processar_e_julgar_com_perspectiva_de_genero_as_mortes_violentas_de_mulheres.pdf) Acesso em: 05 jan. 2021.

7 MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva. 2ª ed. 2017.

## METODOLOGIA

A partir do Formulário, dividido em três Grupos de questões, foi feita – via Google Forms, automaticamente convertido em Planilha Excel – uma coleta de dados no recorte temporal de 5 anos, limitados aos feitos com denúncia oferecida entre 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015, tomando como base autos de processo criminal em andamento (independentemente da fase), ou seja, sem trânsito em julgado e excluídos todos os feitos que se encontravam em sigilo ou segredo de justiça.

O sistema utilizado para a coleta de dados foi o sistema eletrônico PROJUDI, a partir de login e senha própria de cada integrante da pesquisa e da análise de dados.

Da amostra total, de 541 feitos, assim classificados de acordo com o Glossário do CNJ, em assunto processual “feminicídio”, foram coletados dados de 302 processos criminais, com abrangência em todas as Comarcas do Estado do Paraná, compostas pelos 20 Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas Criminais e Varas do Tribunal do Júri, estas duas últimas com competência para os feitos de feminicídio, perfazendo um total de 176 juízos.

Dos feitos classificados, excluíram-se 2 em que a autoria estava atribuída a mulheres, e a partir da seleção aleatória da amostra, ou seja, não foram pré-selecionados processos criminais específicos, permaneceu mais de 50% do acervo total, percentagem com representatividade de dados que permite traçar um perfil jurídico-processual, técnico-pericial e sócio-individual no intuito de auxiliar a

construção da resposta à pergunta norteadora “Por que aconteceu com ela?”. Claro é uma pergunta retórica que visa pensar a complexidade do fenômeno e buscar elementos que indiquem elementos repetidos ou dados que permitam, em especial, atuar numa perspectiva de prevenção, de forma conjunta e em rede.

Foram, então, selecionados aleatoriamente 300 processos criminais, o que representa aproximadamente 55% do total de 541. A delimitação do *corpus* se justifica pela saturação<sup>8</sup> dos resultados colhidos, visto que o conjunto de informações obtidas se repete e o objetivo do presente Dossiê se limita a iluminar traços da assinatura do feminicídio.

Em outras palavras, as semelhanças constantes na amostragem são capazes de cumprir o objetivo pretendido, na perspectiva qualitativa, sendo que a maior amostragem provavelmente não traria casos que pudessem infirmar as conclusões ora apresentadas. Contudo, qualquer afirmação absoluta somente poderia ser feita a partir do “n” total.

Os dados coletados a partir de perguntas com respostas tanto objetivas quanto abertas, planilhados e analisados de forma sequencial traçando um panorama para cada Grupo de Questões que ora restará definido para fins de apresentação em três Capítulos que comporão o presente Dossiê:

8 FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 17-27, Jan. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2008000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 18 jan. 2021.

**GRUPO 1 – Questões jurídico-processuais;**

**GRUPO 2 – Questões técnico-periciais e**

**GRUPO 3 – Questões sócio-individuais.**

Tanto na apresentação dos dados coletados, quanto na análise não serão indicados qualquer elemento, dados ou característica que permitam identificar o processo criminal, o autor do fato, a mulher atingida ou a Comarca de tramitação, tampouco será identificada qualquer interveniente processual ou pré-processual. Eventuais destaques sobre questões ou dados, manterão o mesmo padrão.

## Capítulo 1 - GRUPO 1 – Questões penais e processuais penais

Uma das demandas dos movimentos de mulheres e feministas, como também da posição apresentada no Relatório Final da CPMI da Violência contra a Mulher, era a de que a nomeação do fenômeno do feminicídio<sup>9</sup> se fazia importante para produzir dados a seu respeito, ou seja, quais são as estatísticas sobre o assassinato de mulheres em relação ao gênero.<sup>10</sup>

O termo *feminicídio* encontra sua definição na morte violenta de uma mulher, cuja motivação tenha sido o gênero feminino ou, ainda, o *ser mulher*. O cerne dessas mortes violentas reside na desigualdade de gênero que, em conjunto com outros fatores que prenunciam o feminicídio, permite compreender que tal expressão da violência é uma espécie de morte evitável.<sup>11</sup> Por isso, diz-se que o feminicídio, enquanto fenômeno, pertence a “um contínuo de violência de gênero expressa em estupros, torturas, mutilações genitais, infanticídios, violência sexual nos

9 HORST, Juliana. *Feminicídio como fenômeno social complexo: entre a nomeação feminista e a criminologia crítica*. Dissertação. Mestrado. UFPR, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba. p. 138. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/62098?show=full>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

10 Diniz, Costa e Gumieri descrevem que, para integrantes dos movimentos feministas, a intenção primeira da nomeação do feminicídio seria o *punir*, que é acompanhada, ainda, das intenções de *fazer conhecer* os casos, antes ocultos, de feminicídio – por meio da divulgação dos dados sobre mulheres assassinadas – e de *simbolizar*. DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 114, p. 225-239, maio/jun. 2015. p. 229-231.

11 BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. *Diretrizes nacionais feminicídio - Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília, 2016. p. 20. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_feminicidio\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2021.

conflitos armados, exploração e escravidão sexual, incesto e abuso sexual dentro e fora da família”<sup>12</sup>.

A expressão legislativa – que adotou o feminicídio enquanto qualificadora especial do homicídio – ilustra que, no ordenamento brasileiro, este não é um tipo penal autônomo, mas uma espécie discriminatória de homicídio<sup>13</sup>, que tem como signo o aniquilamento da própria identidade da vítima, enquanto mulher.<sup>14</sup>

Mesmo que a aprovação legislativa, após o debate congressional, tenha fixado como figura de predomínio o “feminicídio doméstico”, foi possível – muito além da monitoração dos casos de feminicídio, enquanto registro quantitativo – usar essa categoria, e essa é uma das propostas do presente Dossiê, como filtro qualitativo da política pública, e aqui a política judiciária, acerca do feminicídio, tendo-o como desdobramento perverso e fatal das diversas violências que recaem sobre as mulheres.

Assim, tem sido a posição do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no trabalho com a Rede Integrada e as Instituições que integram o Sistema de Justiça. Importante registrar, no âmbito local, os avanços positivos com os Poderes Executivo e Legislativo, para o desenvolvimento conjunto que

12 BIANCHINI, Alice; MARINELA, Fernanda. MEDEIROS, Pedro Paulo de. O feminicídio. *Jusbrasil*. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/171335551/o-femicidio>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

13 BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal – parte especial – volume 1* [livro eletrônico]. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

14 BARROS, Francisco Dirceu. Feminicídio Privilegiado: O Privilégio de Matar Mulheres. *GEN Jurídico*, 05 abr. 2019. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2019/04/05/femicidio-privilegiado-o-privilegio-de-matar-mulheres/>>. Acesso em 14 jan. 2021.

visa a uma política integral de atendimento à mulher em situação de violência contra a mulher.

A vivacidade e o fortalecimento dos laços da Rede e do Sistema de Justiça ainda enfrentam, por certo, muitos desafios. No tema em análise, as posições eventualmente adversárias têm cedido espaço para a construção conjunta de fluxos, aparelhos e instrumentos para que haja uma política integral. Um dos exemplos, que se encontra em fase final – somente com ajustes de formatação – é o Protocolo Estadual para Investigar, Processar e Julgar casos de Femicídio, o qual resulta de uma intensa atividade realizada nos anos de 2019, com atualizações de redação no ano de 2020 e a aprovação, assinatura e publicação prevista para o início de 2021. Além de consistir num documento-diretriz para as Instituições Signatárias, ele se apresenta para a comunidade como forma também de orientar e esclarecer aspectos jurídicos e técnicos.

Quanto à coleta de dados do presente Dossiê, já indicamos no Item “Metodologia” que foi utilizado como base de dados o sistema Projudi, que é o sistema eletrônico de processos no âmbito do Estado do Paraná, no qual não constam unicamente os andamentos e as fases processuais, como também todo o conteúdo processual. Esse instrumento tem diversos descritores e um deles é muito importante, inclusive, para a interligação com o sistema do Conselho Nacional de Justiça, pois, como já salientado, a percepção estatística do feminicídio refere-se ao assunto processual e à classe processual, pois a partir daí, podemos verificar quantos casos de feminicídio estão em trâmite ou já foram concluídos. Há, então, um Glossário de termos, sendo que o Projudi está em conexão como o Glossário do CNJ.

Então, há informações de autuação e registro que indicam a amostra de feminicídio, cuja coleta pode ser feita a partir de uma série de recortes temporais, espaciais e locais. A autuação e registro pode ser alterada quando o assunto processual seja modificado por uma decisão judicial. Por exemplo, a sentença de pronúncia entendeu não se tratar de feminicídio, seja porque uma das duas hipóteses legais que o caracterizam não está presente, seja porque era caso de lesão corporal seguida de morte. Assim, a Secretaria do Juízo respectivo deverá promover a retificação da autuação. O contrário igualmente pode se verificar: o processo inicialmente tramitava como homicídio culposo e ao longo da instrução verificou-se tratar de um feminicídio. A autuação, portanto, não é estática.

De acordo com a apuração dos dados operada na elaboração deste Dossiê, notou-se que 48,66% (146) dos processos estudados foram autuados com o assunto principal “Feminicídio”; 23,66% (71) foram autuados com o assunto principal “Outros”; 14,66% (44) com o assunto principal “Homicídio qualificado” e 13% (39) com o assunto principal “Homicídio doloso”. Com vistas a aprimorar e refinar o registro e a autuação no âmbito do TJPR, via sistema Projudi, durante a coleta de dados, foi requerido junto à Corregedoria-Geral de Justiça a expedição de normativa pertinente a essa temática, o que foi deferido e já implementado no ano de 2020.

Assim, como indicador de assunto “feminicídio”, devem estar registrados e autuados todos os processos criminais em que há a imputação dessa figura, a partir da normativa legal estabelecida na redação trazida pela Lei 13.104, de 09 de março de 2015, que assim dispõe:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Homicídio simples**

Art. 121. ....

**Homicídio qualificado**

§ 2º .....

**Feminicídio**

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Importa registrar que as ações penais que tramitarem inicialmente em Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar ou em Vara Criminal comum terão sempre a sua fase de Plenário na Vara do Tribunal do Júri. Sendo que, a partir de 09 de março de 2020<sup>15</sup>, com vigência em 90 dias após a sua publicação, foi aprovada pelo Órgão Especial do TJPR a Resolução n.º 248 de 09 de março de 2020 determinando a alteração de competência para que, nas Comarcas em que haja Vara Privativa do Tribunal do Júri, a instrução dos feitos de feminicídio em sua primeira fase já se inicie nesse Juízo.

## 1.A – A COMPOSIÇÃO MASCULINA/FEMININA DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS QUE ATUAM NO PROCESSO

Não obstante a ampla participação de mulheres nos Cursos de Direito (57,2%), como exposto em 2019 pelo Censo da Educação Superior divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)<sup>16</sup>, verifica-se que o acesso às carreiras jurídicas, policiais e técnicas, ainda há uma predominância do público masculino na atuação pré-processual, processual e técnica no Paraná, conforme será possível notar na correlação dos dados coletados por este Dossiê com os percentuais efetivos da composição masculina/feminina das carreiras sujeitas à análise.

No que toca à atuação policial, o Perfil das Instituições de Segurança Pública 2019 revela que o Paraná tem, efetivos e na ativa, 2.897 policiais civis homens e 971 mulheres, o que equivale a um percentual aproximado de 74,89% e 25,10%, respectivamente.

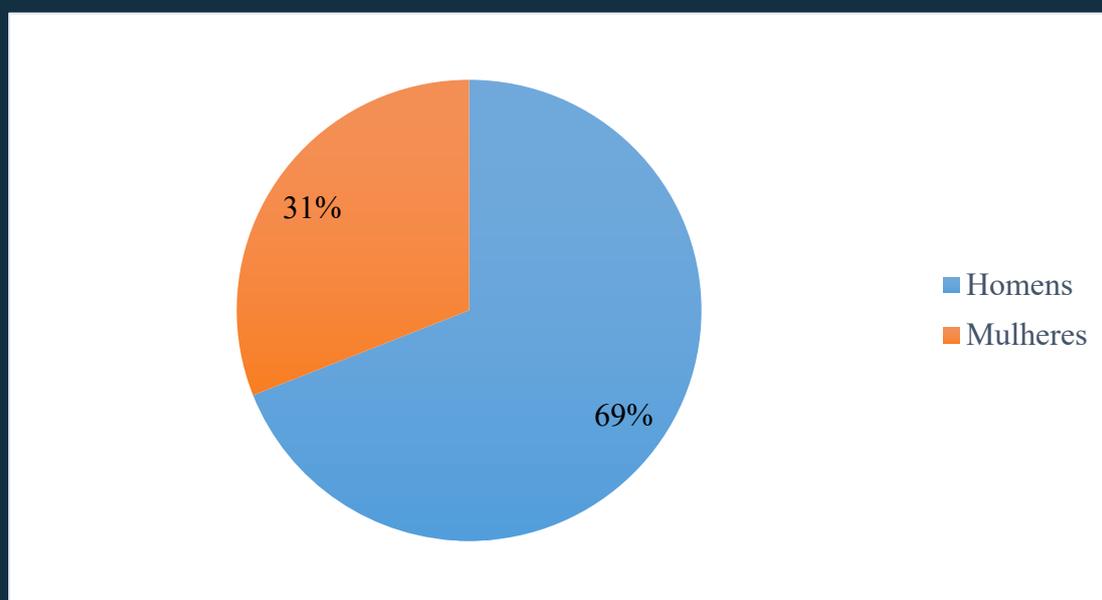
Por sua vez, os 19.222 policiais militares ativos do Estado são distribuídos em, aproximadamente, 88% policiais militares homens e 12% policiais mulheres.<sup>17</sup> Diante deste cenário, é interessante observar a

16 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo da Educação Superior 2019: divulgação dos resultados. Brasília-DF. Outubro, 2020. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2020/Apresentacao\\_Censo\\_da\\_Educacao\\_Superior\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Apresentacao_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf)> Acesso em: 18 jan. 2021.

17 BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública 2019. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYjM1YzZkMjAtYzJmZCooNDg4LTkyODAtMmI1OWY3YjY4YTdjliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQoNGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

participação das mulheres nessas corporações policiais nos casos de feminicídio. Vejamos:

**GRÁFICO 1 - DIVISÃO POR GÊNERO DAS AUTORIDADES POLICIAIS PERTENCENTES À POLÍCIA CIVIL QUE ATUARAM EM CASOS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**

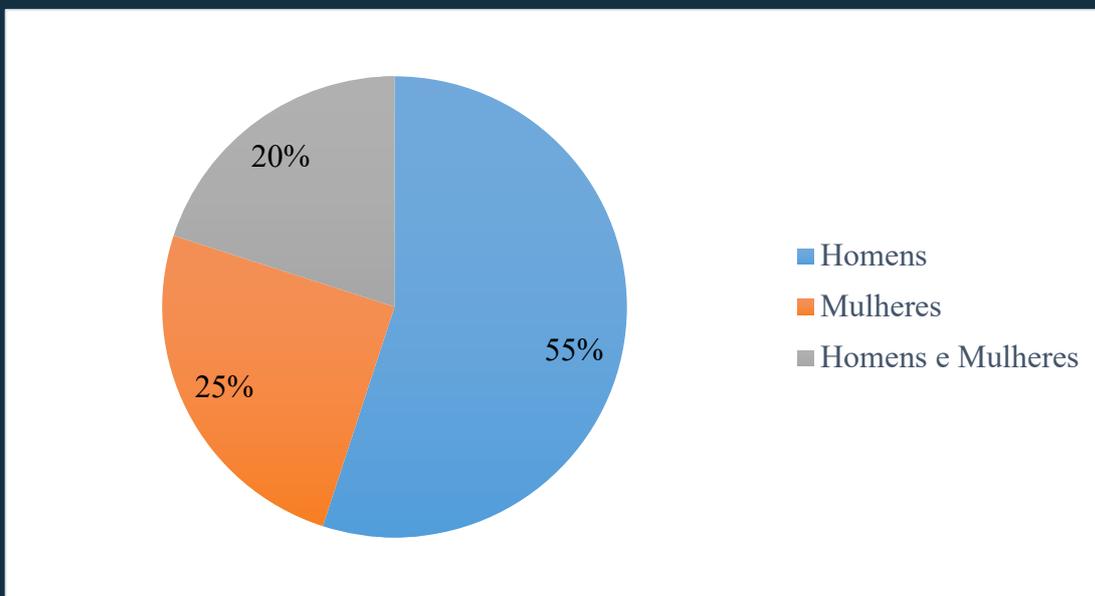


**Nota:** A fim de apurar o gênero das autoridades policiais envolvidas nos casos de feminicídio, optou-se por anotar apenas a informação relativa à autoridade que presidiu a maioria dos atos durante a fase pré-processual relativas à Polícia Civil. (n = 300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

Em seguida, podemos observar por meio do Gráfico 2 a atuação majoritária de Promotores de Justiça homens nos casos de feminicídio do Estado do Paraná:

**GRÁFICO 2 - DIVISÃO POR GÊNERO DOS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUARAM EM CASOS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota:** A atuação de homens e mulheres foi anotada nos casos em que houve mudança de promotor ou mais de um promotor atuante nos autos ao longo das fases processuais. (n = 300)

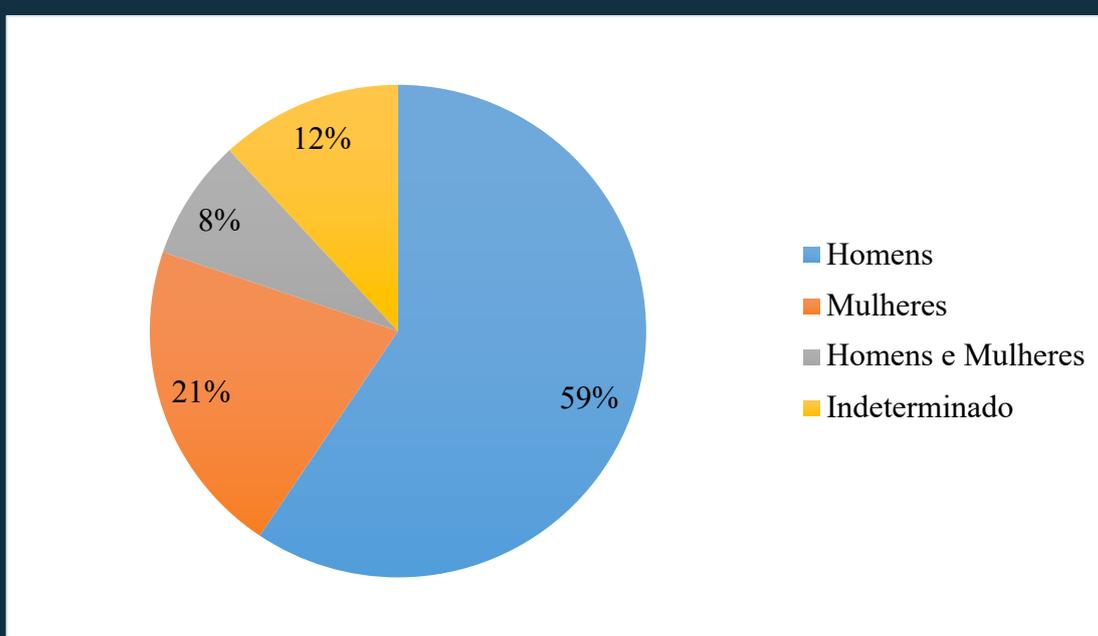
**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

De acordo com apuração publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público do Estado do Paraná era composto, em 2017, por 61,7% de membros homens e 38,3% de membros mulheres<sup>18</sup>, o que demonstra que a menor atuação proporcional de Promotoras de Justiça mulheres nos processos de Feminicídio – que se vê ilustrada por meio do Gráfico 2 – encontra correspondência na composição dos quadros ministeriais do Estado.

18 COMISSÃO de Planejamento Estratégico. Conselho Nacional do Ministério Público. Cenários de Gênero. 2018. p. 120. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180622\\_CEN%C3%81RIOS\\_DE\\_G%C3%8ANERO\\_v.FINAL\\_2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/20180622_CEN%C3%81RIOS_DE_G%C3%8ANERO_v.FINAL_2.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2021.

Em seguida, ilustramos os dados relativos à advocacia<sup>19</sup>, como defesa do acusado, ou defensores públicos, os quais repetem proporções anteriores, uma vez que a atuação masculina é, mais uma vez, notada em mais de metade dos processos estudados, conforme atesta o Gráfico 3:

**GRÁFICO 3 - DIVISÃO POR GÊNERO DA ADVOCACIA E DEFENSORIA PÚBLICA COMO DEFESA QUE ATUOU EM CASOS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota:** A atuação de homens e mulheres foi anotada nos casos em que houve mudança na defesa ou mais de um defensor atuante nos autos ao longo das fases processuais. Pontue-se também que em alguns casos, marcados como indeterminados, não foi possível identificar o gênero da defesa. (n=300).

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

<sup>19</sup> Não foram considerados nesse Levantamento os dados sobre a atuação como Assistente de Acusação.

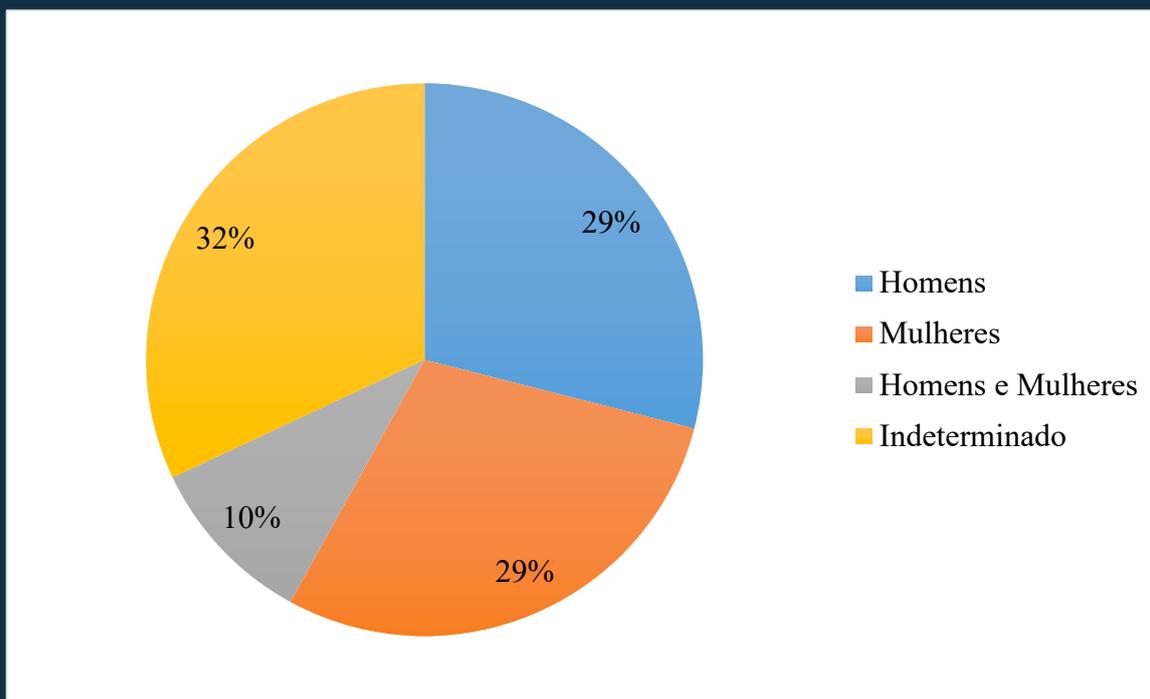
A participação feminina na magistratura, de acordo com o exemplo dos demais órgãos e instituições analisadas neste dossiê, também é comparativamente menor à masculina: no Brasil, dados de 2018 relativos à Justiça Estadual demonstram que 37,4% dos magistrados em atividade eram mulheres e 62,6% homens.<sup>20</sup> No Paraná, o percentual de mulheres integrantes da magistratura estadual é pouco menor que a média nacional, sendo equivalente a 34,30%, qual seja 271 mulheres em um todo composto por 790 magistrados.<sup>21</sup>

Os dados acerca dos magistrados atuantes nos casos de feminicídio foram anotados neste Dossiê em duas partes, primeiro quanto aos juízes dos juízos comuns ou especializados e, segundo, quanto aos juízes do Tribunal do Júri. Ao final, os valores foram reunidos no Gráfico 4 ilustrado a seguir:

20 CONSELHO Nacional de Justiça. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília, 2019. p. 14. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

21 Confira em: Mulheres representam 34,30% dos integrantes da magistratura. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em: <[23](https://www.tjpr.jus.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=163365&_101_type=content&_101_groupId=18319&_101_urlTitle=mulheres-representam-34-30-dos-integrantes-da-magistratura&inheritRedirect=true#:~:text=Mulheres%2orepresentam%2034%2C30%25%20dos%20integrantes%20da%20magistratura,-A%20participa%C3%A7%C3%A3o%20das&text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do,1950%2C%20ingressou%20na%20Magistratura%20paranaense.> Acesso em: 15 jan. 2021.</p></div><div data-bbox=)

**GRÁFICO 4 - DIVISÃO POR GÊNERO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA QUE ATUARAM EM CASOS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota:** O maior percentual de processos em que o gênero dos magistrados não foi identificado se deve à divisão da coleta de dados que identificava tanto Magistrados da Vara Criminal quanto do Tribunal do Júri e, por isso, muitos dos autos no início de seu procedimento não haviam chegado à competência do Tribunal do Júri à época da coleta dos dados, ou sequer chegarão ao Tribunal do Júri, de modo que o gênero do Magistrado que preside o Tribunal do Júri deixou de ser anotado nestas hipóteses.

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

A atuação equiparada de magistrados e magistradas nos casos de feminicídio parece ser o aspecto dos dados coletados neste Dossiê acerca dos gêneros dos atores processuais que mais se distancia da efetiva composição dos quadros efetivos da justiça estadual. Destaca-se, nesse aspecto, que as magistradas das Varas Criminais e Varas Únicas do Estado, atuantes nos autos de feminicídio foram, em maioria, mulheres (identificadas em 135 de 300 processos analisados, ao passo que os homens foram identificados em 115 e, em 49 casos, identificou-se a

atuação de homens e mulheres). Em apenas 1 dos autos analisados, não se fez a identificação de gênero do Magistrado da Vara de Direito ou Vara Criminal.

Nos dados relativos ao Tribunal do Júri, a informação foi coletada em 110 processos, sendo que em 60, notou-se a atuação de juízes homens, em 39 de juízas mulheres e em 11, notou-se a atuação de mais de um magistrado, anotando-se como resultado, a participação de homens e mulheres na posição de magistrados do Tribunal do Júri.

Na atuação perante casos de violência contra a mulher, envolvendo inclusive o feminicídio, é importante que se leve em consideração a especialização em temas de violência contra as mulheres (de gênero), algo que está prescrito no Art. 54, I, B do Regulamento Processual do Tribunal Penal Internacional (TPI), o segundo texto normativo no Brasil que veio demandar perspectiva de gênero no sistema de segurança pública e justiça<sup>22</sup>.

Nesse sentido, não numa perspectiva essencialista, faz-se imprescindível que haja uma formação com perspectiva de gênero, que já poderia se iniciar nos Cursos e Faculdades de Direito, sendo de registrar que já há uma disseminação de Coletivos, Observatórios, Grupos de Estudo e Pesquisa, Núcleos, fazendo atividades de extensão e iniciação científica, além de Disciplinas Obrigatórias e Eletivas que trabalhem com a temática.

Em igual linha, é que integrantes das carreiras profissionais que atuam nos feitos criminais nessa temática, precisam de capacitação,

22 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. As diretrizes nacionais para investigação do feminicídio na perspectiva de gênero. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito*. PUCRS. Porto Alegre, Vol. 8. Número 1, p. 93-106, janeiro – junho 2016.

formação e aperfeiçoamento para atuar nesses casos com essa perspectiva, atentando-se ainda ao fato de que os grupos de mulheres não são homogêneos, motivo pelo qual, reconhecer as singularidades de mulheres indígenas, mulheres idosas e com deficiência, apenas como exemplo, também é necessário. Assim, não se trata de uma perspectiva da natureza ou da biologia, de algo que seria do feminino, mas sim de um recorte necessário para olhar o caso desde a perspectiva de gênero.

Isso pode evitar uma postura que inferiorize, desmereça, exotifique ou reproduza violências sobre a memória das mulheres mortas ou a condição de dignidade das sobreviventes, usando descritores e elementos pejorativos para a ela se referir, ou sobre seu comportamento ou trajetória pessoal e profissional.

Não é incomum a crítica de autoras e pesquisadoras acerca do tratamento dispensado às mulheres ou a sua memória quando atingidas pelas violências de gênero, inclusive por feminicídios, apresentando-se – não raro – como entrave para que mulheres comuniquem as violências às autoridades públicas. Não são incomuns, também, os comentários produzidos por internautas em sites de notícias e perfis de redes sociais, quando é comunicado um caso de feminicídio. Perguntas que vão desde “o que ela fez para o autor do fato”, ou “por que não reatou o relacionamento”, dissociam-se da questão de fundo que é o assassinato de uma mulher.

Esses elementos, ao lado da predominância masculina nas instituições de segurança pública e nos órgãos atuantes nos processos judiciais, reforçam a necessidade de uma formação com perspectiva de gênero.

## **1.B – OS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DE FEMINICÍDIO PARA OUTROS CRIMES**

O total de casos de desclassificação anotado durante o levantamento de dados para este dossiê abarca 19 dos 300 processos, perfazendo um percentual de 15,78% do todo analisado.

Em algumas das hipóteses as imputações passaram a ser de lesões corporais, homicídio doloso simples, homicídio qualificado e, por uma vez, latrocínio. Dentre os processos desclassificados, houve também a hipótese de feminicídios que foram cometidos anteriormente à vigência Lei nº 13.104/2015 e, ainda, um caso em que o representante do Ministério Público solicitou o reconhecimento da hipótese de desistência voluntária, por entender que o réu tinha condições de concluir seu intento, tendo desistido antes da consumação.

## 1.C – A QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO E SUA ASSOCIAÇÃO COM OUTRAS QUALIFICADORAS, COM MAJORANTES E COM OUTROS CRIMES

A qualificadora do feminicídio tem uma disposição em seu *caput* que usa como caracterizador genérico “razões da condição do sexo feminino”, expressão que encerra uma série de controvérsias jurídicas e demandas políticas, particularmente, no que concerne a sua limitada compreensão do “feminino”, especialmente nos casos de mulheres trans e lésbicas, residindo aí a crítica da supressão da expressão “gênero”.<sup>23</sup> Não se olvidando que a categoria gênero, enquanto categoria de análise, também apresenta suas controvérsias.

A ampla maioria dos casos de feminicídio (e por isso tem sido corrente a expressão como “feminicídio íntimo” ou “doméstico”) está conectada com a hipótese de situação anterior de violência doméstica e familiar<sup>24</sup>, pois que o segundo indicador (discriminação contra a mulher) é de mais difícil caracterização.<sup>25</sup> Importa citar, a propósito, a divergência doutrinária e jurisprudencial<sup>26</sup> acerca da natureza da qualificadora do

23 Nesse sentido são as discussões presentes em: CASTILHO, Ela Wiecko. Sobre o feminicídio. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: IBCCRIM, nº 270, maio 2015. CARVALHO, Gisele Mendes de; ROSA, Gerson Faustino. Feminicídio pra quê? Uma análise dogmática e político-criminal da nova qualificadora do homicídio introduzida pela Lei 13.104/2015. Revista Pensamento Penal, v. 01, p. 177-197, 2017. SABADELL, Ana Lucia. Violência contra a mulher e o processo de juridificação do feminicídio. Reações e relações patriarcais no direito brasileiro. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 168-190, mar. 2016.

24 O cenário referido pela própria CPMI e pelo estudo apresentado pelo Ministério da Justiça quando da edição da lei já tinham esse marcador.

25 ROCHA, Helena de Souza. Fatores de risco de feminicídio íntimo. 67 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Forense) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

26 O posicionamento do STJ quanto ao caráter objetivo da qualificadora do feminicídio pode ser vista na seguinte ementa: “RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. MOTIVO TORPE. FEMINICÍDIO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. NATUREZAS DISTINTAS DAS ADJETIVADORAS. COEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. FEMINICÍDIO.

feminicídio como sendo objetiva ou subjetiva por conta de suas implicações, que vão desde os ônus processuais disso decorrentes, como também pela eventual possibilidade de que isso traria em cumular a qualificadora do feminicídio com privilegiadoras<sup>27, 28</sup>.

NATUREZA OBJETIVA. AFASTAMENTO MEDIANTE ANÁLISE SUBJETIVA DA MOTIVAÇÃO DOS CRIMES. INVIABILIDADE. 1. Hipótese em que a instância de origem decidiu pela inviabilidade da manutenção das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, sob pena de afronta ao princípio do non bis in idem quanto a um dos fatos, e, relativamente a outros dois fatos, afastou a adjetivadora do feminicídio, analisando aspectos subjetivos da motivação do crime. 2. Não há dúvidas acerca da natureza subjetiva da qualificadora do motivo torpe, ao passo que a natureza do feminicídio, por se ligar à condição especial da vítima, é objetiva, não havendo, assim, qualquer óbice à sua imputação simultânea. 3. É inviável o afastamento da qualificadora do feminicídio mediante a análise de aspectos subjetivos da motivação do crime, dada a natureza objetiva da referida qualificadora, ligada à condição de sexo feminino. 4. A exclusão das qualificadoras na fase de pronúncia somente é possível quando manifestamente improcedentes, pois a decisão acerca de sua caracterização deve ficar a cargo do Conselho de Sentença. 5. Recurso provido”. (STJ - REsp: 1739704 RS 2018/0108236-8, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 18/09/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/09/2018). Em igual sentido: HC 433898/RS – DJe 11/05/2018, AgRG no HC 440945/MG – DJe 11/06/2018, ambos de Relatoria do E. Min. Nefi Cordeiro e AgRg no AREsp 1454781/SP – DJe 19/12/2019, de Relatoria do e. Min. Sebastião Reis Júnior.

A Corte Superior também já adotou perspectiva diversa, na qual entendeu por atribuir natureza subjetiva à qualificadora do feminicídio, senão vejamos: “[...] **A qualificadora do feminicídio, em que pese entendimento ao contrário, é de natureza subjetiva, ou seja, está relacionada com a esfera interna do agente ("razões de condição de sexo feminino"), portanto, inconciliável com o privilégio.** A corroborar com esse entendimento de que a natureza a referida qualificadora é de ordem subjetiva, o fato de que, acaso houvesse concurso de pessoas, essa qualificadora não se comunicaria aos demais coautores ou partícipes, salvo se eles também tivessem a mesma motivação, qual seja, em razão do sexo feminino [...]” (STJ - REsp: 1793043 PR 2019/0022363-0, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 04/06/2019).

27 SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(2): 265-285, maio-agosto/2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X200500020004/7818>. Acesso em: 19 jan. 2021. FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Feminicídio: uma carta marcada pelo gênero. Tomo Direito Penal, Edição 1, ago. 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/437/edicao-1/feminicidio:-uma-carta-marcada-pelo-genero>. Acesso em: 06 jan. 2021.

28 O posicionamento doutrinário acerca da classificação da qualificadora do feminicídio pode ser conferido em: BARROS, Francisco Dirceu. Feminicídio Privilegiado: O Privilégio de Matar Mulheres. GEN Jurídico, 05 abr. 2019. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/04/05/feminicidio-privilegiado-o-privilegio-de-matar-mulheres/>. Acesso em 14 jan. 2021. BIANCHINI, Alice. A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva? Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203-219, jan.-mar. 2016.

### 1.C.1 – Outras qualificadoras que acompanham o feminicídio (meio cruel, recurso que impossibilitou a defesa da vítima, etc)

Antes da aprovação da denominada Lei do Feminicídio tanto doutrina quanto jurisprudência indicavam a possibilidade de que houvesse a caracterização do homicídio qualificado pelo motivo fútil, a partir do entendimento de que a circunstância de “ser mulher” como mote desencadeador do crime agregava especial reprovação.<sup>29</sup>

29 A título de exemplo, confira os seguintes julgados:

*Júri. Tentativa de homicídio e homicídio duplamente qualificado. Decisão contrária à prova dos autos. Inocorrência. Desclassificação para lesão corporal. Desistência voluntária. Não cabimento. Qualificadoras do motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima (surpresa). Exclusão. Inviabilidade. Dosimetria. Pena-base acima do mínimo legal. Possibilidade. Inviável a pretensão de anulação do julgamento, sob o argumento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando o Conselho de Sentença decidir condenar o agente pelos crimes de tentativa de homicídio e homicídio duplamente qualificado, com base no conjunto probatório apresentado durante toda a instrução processual. **Demonstrado pelo conjunto probatório que o agente ceifou a vida da vítima de surpresa, simplesmente porque suspeitava que ela tinha um relacionamento amoroso com a mulher dele, impossível exclusão das qualificadoras do motivo fútil e do recurso que impossibilitou a defesa da vítima.** [...] (TJ-RO - APL: 00009162620158220000 RO 0000916-26.2015.822.0000, Relator: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges, Data de Julgamento: 17/09/2015, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 25/09/2015.)*

*APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - PRELIMINAR - DEPOIMENTOS E INTERROGATÓRIOS REPRODUZIDOS EM MEIO AUDIOVISUAL - PEDIDO DE EXIBIÇÃO ANTERIOR AOS DEBATES - INDEFERIMENTO - POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DURANTE OS DEBATES - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - REJEIÇÃO - MOTIVO FUTIL - CIÚME - CONDUTA DO RÉU QUE REVELA PREMEDITAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - MEIO CRUEL - LUTA CORPORAL - RÉU QUE DESFERE QUATORZE FACADAS NA VÍTIMA - MANUTENÇÃO - MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA - RÉU QUE CORTA A LUZ DA CASA DA VÍTIMA E INVADIR A RESIDÊNCIA PELA JANELA - SUPRESA - CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA OBJETIVA - DOSIMETRIA DA PENA - CULPABILIDADE - JUÍZO DE REPROVABILIDADE - DIMINUIÇÃO DA PENA BASE - REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO - POSSIBILIDADE - CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE. – [...] **Verificando-se o ciúme como sendo o móvel do crime, havendo premeditação na conduta homicida, tudo conforme a prova dos autos, deve ser mantida a qualificadora do motivo fútil.** - O elevado número de golpes de faca, causando fraturas e perfurações no coração e pulmão, além de hemotórax, impingindo sofrimento desnecessário à vítima, caracteriza a qualificadora do meio cruel. – [...] (TJ-MG - APR: 10518120136453001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira (JD CONVOCADO), Data de Julgamento: 29/01/2014, Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 04/02/2014)*

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA, AGRAVADO PELO EMPREGO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA DA LEI ESPECÍFICA. CONDENAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR ALEGADA DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS AO AFASTAR A TESE DE DESISTÊNCIA*

Muitas autoras afirmam que o feminicídio tem uma “assinatura”<sup>30</sup>, ou seja, um modo de realização que representa uma espécie de poder do autor (fato que será também explorado quando tratarmos das lesões produzidas nas vítimas e os instrumentos usados para o crime na análise de dados do Grupo 2), que associa outras qualificadoras descritas no Art. 121, § 2º, e seus incisos.

Nos casos analisados, ainda aparecem, cumuladas com o feminicídio, as qualificadoras caracterizadas como subjetivas (motivo fútil e motivo torpe), bem como impressiona a frequência das qualificadoras de ordem objetiva, como expõe a tabela a seguir:

VOLUNTÁRIA E AO RECONHECER A EXISTÊNCIA DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS. SUBSIDIARIAMENTE, PEDE-SE A REDUÇÃO DA PENA-BASE, A ADOÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE REDUÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA E O RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. 1- Apelante, ex-companheiro da vítima, que, inconformado com o término do relacionamento que os unia, a abordou na rua e a golpeou nove vezes nas costas com uma faca que trazia escondida, após ela se negar a falar com ele. [...] 3- Reconhecimento das qualificadoras igualmente ancorada na instrução criminal. Motivação fútil lastreada no farto material probatório. Flagrante desproporção entre a motivação e a reação criminoso do réu, como reconhecido pelo Júri. Recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Golpes de faca desferidos pelas costas. Delito praticado mediante surpresa, o que inviabilizou qualquer possibilidade de reação. [...]. (TJ-RJ - APL: 00138095120118190007 RIO DE JANEIRO BARRA MANSÁ 1 VARA CRIMINAL, Relator: ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA, Data de Julgamento: 10/06/2014, SEXTA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 06/11/2014).

30 SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(2): 265-285, maio-agosto/2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X200500020004/7818>. Acesso em: 19 jan. 2021. FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Feminicídio: uma carta marcada pelo gênero. Tomo Direito Penal, Edição 1, ago. 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/437/edicao-1/feminicidio:-uma-carta-marcada-pelo-genero>. Acesso em: 06 jan. 2021.

**Tabela 1 - APLICAÇÃO DE QUALIFICADORAS DO ART. 121 § 2º (OBJETIVAS E SUBJETIVAS\*) NOS CASOS ANALISADOS NO PARANÁ (2015-2020)**

Qualificadoras do art. 121, § 2º	Nº de vezes que a qualificadora é citada nos casos (n = 300)	Representação % frente ao nº total de casos (n =300)
I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; (subjativa)	66	22%
II – por motivo fútil; (subjativa)	112	37%
III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; (objetiva)	62	21%
IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; (objetiva)	130	43%
V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: (subjativa)	7	2%

\*A classificação de qualificadoras subjetivas e objetivas seguiram os ditames postulados por Cezar Bitencourt

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Como se observa, a qualificadora mais citada nos autos analisados, com 130 citações, corresponde ao inciso IV, a qual se debruça em fatos relacionados à traição, emboscada, dissimulação ou qualquer outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima. Veja-se que

traços dos instrumentos utilizados para diminuir a resistência da vítima, possivelmente mobilizados na utilização desta qualificadora objetiva, podem ser encontrados na Tabela 5 – Grupo 2.

Ainda no campo das qualificadoras objetivas também é possível encontrar uma ampla utilização de meios cruéis ou insidiosos, expostos no inciso III, com cerca de 62 citações; e a incidência no corpo, conforme se vê na Tabela 4 – Grupo 2.

Tanto os “meios” como os “modos” utilizados, os quais estão expressos nessas qualificadoras, são fundamentais para compreender indícios da assinatura do feminicídio.

Em relação às qualificadoras subjetivas, destaca-se a referência ao motivo fútil (inciso II), com 112 aplicações, seguidas do motivo torpe ou paga/promessa de recompensa (inciso I), com 66 referências, e, por fim, o homicídio cometido para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime (inciso V) que, de todas, foi a qualificadora que menos incidiu nos casos de feminicídio, com 7 aparições no *corpus* de análise.

### 1.C.2. – A presença das majorantes e privilegiadoras;

As majorantes associadas ao feminicídio, em virtude das Leis 13.104/2015 e 13.771/2018, que incluíram e alteraram o § 7º, Art. 121, do Código Penal Brasileiro, estão assim descritas:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

Tais previsões estão em conexão com o denominado “feminicídio íntimo ou doméstico” reforçando, inclusive, que não só as ruas são perigosas para mulheres, como suas próprias casas. Isso dá ensejo, além do que já seria visivelmente uma tragédia para as pessoas envolvidas, o fato de que a presença de crianças e adolescentes na cena do crime é muito comum gerando efeitos deletérios muito relevantes em suas vidas.<sup>31</sup> O Fórum Brasileiro de Segurança Pública estima que, a cada ano,

<sup>31</sup> Confira-se as reflexões em: BIANCHINI, Alice. Os filhos da violência de gênero. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/493876113/os-filhos-da-violencia-de-genero>>. Acesso

2.000 crianças – por conta desses episódios – ficam à mercê de uma condição absolutamente precária e preocupante.<sup>32</sup>

Importa salientar que o debate em torno do feminicídio íntimo ou doméstico, a partir da descrição da qualificadora como também das majorantes, apresenta-se em relação ao transfeminicídio e ao lesbocídio, como também, nos casos da segunda hipótese da qualificadora que é a da “discriminação contra a mulher”, nos quais outros elementos entram em consideração e exigem a perspectiva de gênero em casos tais, como já comentado anteriormente.

Na tabela 2, exposta a seguir, ilustra-se o percentual de processos em que as majorantes foram verificadas (13%) e a frequência com que cada uma foi apontada nos casos de feminicídio do Paraná, no *corpus* analisado:

em: 06 jan. 2021; JUNG, Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 5, n. 1, p. 79–96, 2019.

32 Os Órfãos do Feminicídio. *Revista Época*. Confira: <<https://epoca.globo.com/brasil/os-orfaos-do-femicidio-24288683>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

**Tabela 2 - MAJORANTES ASSOCIADAS AO FEMINICÍDIO, ART. 121, §7º A EM CASOS DO PARANÁ (2015-2020)**

Majorantes do art. 121, § 2º	Nº de vezes que a qualificadora é citada nos casos (n = 300)	Representação % frente ao nº total de casos (n =300)
I – durante a gestação ou nos 3 (três meses) posteriores ao parto	1	0,0%
II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência, ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitada ou de vulnerabilidade física ou mental	2	1%
III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima	29	10%
IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II, III do caput do art. 22 da lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.	6	2%

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Pela análise do quadro, nota-se que a majorante mais frequente nos casos de feminicídio do Paraná corresponde ao Inc. III, do §7º, Art. 121, do CP: em 10% (29) dos casos analisados, o crime foi cometido perante ascendente ou descendente da vítima. Ilustra-se, nesse sentido, que em mais 2 casos a imputação do órgão ministerial incluiu na denúncia a majorante do Inciso II; no entanto, em um deles a majorante foi excluída

na pronúncia e, no outro, não foi acolhida pelos jurados após audiência em plenário.

Em alguns dos casos em que se anotou a presença de descendente da vítima, foi possível notar que o filho ou filha buscaram intervir nos acontecimentos, por vezes tornando-se também vítimas secundárias dos fatos<sup>33</sup> (conforme se verá com mais detalhe no Tópico C.3 a respeito de outros crimes que fazem parte da imputação) e, em outras, impedindo a consumação do feminicídio.

Por sua vez, o delito cometido durante a gestação correspondeu a apenas 1 caso, dentre os analisados, razão pela qual o percentual ínfimo foi registrado pelo Gráfico 5 como de 0%.

Além disso, houve 2 casos de feminicídio que se enquadraram na hipótese do Inciso III; em um deles a vítima era menor de 14 anos e, no outro, a vítima era maior de 60 anos.

Não se pode desconsiderar que a incidência das circunstâncias dos Incisos II e III apenas se fez nos casos em que o crime se realizou após a vigência da Lei nº 13.771/2018, o que exerce efeitos nos dados apurados neste Dossiê, visto que uma parcela dos processos se referia a fatos anteriores à previsão de tais majorantes. Assim, vale notar que os dados acerca de feminicídios ocorridos após a Lei nº 13.771/2018 e apurados em

<sup>33</sup> Uma apuração acerca de quem são as vítimas secundárias do feminicídio foi realizada no Estado de São Paulo, na qual se constatou que os filhos são as vítimas secundárias mais frequentes, seguidos de outros parentes da vítima. Confira: FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Feminicídio: uma carta marcada pelo gênero. Tomo Direito Penal, Edição 1, ago. 2020. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/437/edicao-1/feminicidio:-uma-carta-marcada-pelo-genero>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

futuras pesquisas podem demonstrar uma maior incidência de tais majorantes.

A presença de outras pessoas no crime foi regra na maioria dos casos: em 190 processos, verificou-se a presença de outras pessoas no momento do feminicídio, o que equivale a um percentual de 60% dos casos. Em contrapartida, em 109 casos não havia outras pessoas presentes além do autor e da vítima no momento do crime e em 1 caso não foi possível apurar essa informação.

No que tange à apuração de hipóteses privilegiadas de feminicídio, contabilizamos 3 processos em que a classificação jurídica deu conta de um homicídio qualificado-privilegiado, perfazendo um percentual de 1% do *corpus* de análise. Destaca-se que, em todos os três casos, a razão para o privilégio foi o agente ter, supostamente, cometido o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

### 1.C.3 – Outros crimes que fazem parte da imputação

Da mesma forma, não é incomum, a presença de mais delitos em concurso com o feminicídio: em 94 dos 300 processos analisados a imputação por feminicídio não era a única narrada nos autos, o que perfaz um percentual de 31,33% dos processos, nos quais foi notada a presença de outros delitos na narrativa fática. O crime que apareceu com maior frequência foi o de ameaça, presente em 29 dos processos analisados. Em seguida, os homicídios tentados e consumados contra outras pessoas (incluindo, com frequência, parentes da vítima<sup>34</sup>) foram notados em 18 dos autos analisados.

A frequência com que delitos distintos do feminicídio foram registrados na coleta de dados é registrada na tabela a seguir:

34 FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Feminicídio: uma carta marcada pelo gênero. Tomo Direito Penal, Edição 1, ago. 2020. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/437/edicao-1/feminicidio:-uma-carta-marcada-pelo-genero>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

**Tabela 3 - TIPIFICAÇÃO DE OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS NOS PROCESSOS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**

<b>Tipo Penal</b>	<b>Nº de vezes que a infração penal é citada nos casos (n = 300)</b>	<b>Representação % frente ao nº total de casos (n =300)</b>
Ameaça	29	10%
Homicídio tentado e consumado	18	6%
OUTRAS INFRAÇÕES (vias de fato, crimes de trânsito, incêndio, resistência à prisão, dano, corrupção de menores etc.)	17	6%
DELITOS DA LEI Nº 10.826/03 (posse, porte ou disparo de arma de fogo)	10	3%
Ocultação de cadáver	9	3%
Lesão corporal	8	3%
DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO (roubo, furto e extorsão)	7	2%
DELITOS SEXUAIS (estupro, estupro de vulnerável e violação sexual mediante fraude)	6	2%
Descumprimento de medida protetiva de urgência/de decisão judicial	6	2%
Injúria	5	2%
Sequestro e cárcere privado	4	1%
Aborto	3	1%

**Nota:** nos 94 processos em que se anotou a imputação por outros delitos, houve, com frequência, casos em que mais de um delito acompanhava a imputação por feminicídio, razão pela qual a soma da frequência com que outros delitos foram cometidos nos casos em análise é superior a 94.

**Nota 2:** as infrações penais agrupadas no campo “outras infrações” foram verificadas em, no máximo, dois processos distintos. Na maioria das hipóteses, esses delitos acompanharam a imputação por feminicídio em apenas um dos casos analisados.

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

Assim, destacam-se, além dos delitos de ameaça e de homicídio, também as hipóteses de delitos da Lei nº 10.826/03, nos quais se sobressaíram as hipóteses de porte e posse irregular de armas de fogo de uso permitido e de uso restrito, que estiveram presentes em 9 processos, ao passo que o delito de disparo de arma de fogo (Art. 15, da Lei nº 10.826/03) foi notado por uma vez. A baixa incidência da imputação pode decorrer de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais de que o crime mais grave (feminicídio) absorve o menos grave (porte, posse e disparo), ao se comparar a incidência de arma de fogo como instrumento usado no crime, como se verá no Grupo 2.

Os delitos de ocultação de cadáver também foram notados com certa frequência, compondo 3% dos casos, seguidos pelas hipóteses de lesões corporais contra terceiros presentes no momento do crime. As hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, como crime, são reduzidas no *corpus* da análise, por conta da recente alteração legislativa que inseriu essa violação como crime autônomo, e atestam a efetividade e a positividade que a adoção de tais medidas exerce na evitabilidade das mortes violentas de mulheres.

Não se pode descurar, ademais, que a frequência da injúria e do delito de sequestro e cárcere privado, ainda que inferior ao delito de ameaça, atesta um cenário típico de perpetuação do *continuum* de violência contra a mulher.

Por derradeiro, quanto ao concurso do feminicídio com delitos sexuais, notou-se, durante o processo de coleta de dados, que a necessidade de solicitações específicas das autoridades para que a polícia científica realize os exames necessários de constatação pode implicar na subnotificação dessas hipóteses de concurso de crimes.

## **1. D – Comparecimento da autoridade policial no local e condução das investigações**

A primeira autoridade policial a chegar no local do crime na maioria absoluta dos casos é a Polícia Militar (sendo a primeira em 206 casos, perfazendo o percentual de 68,66%), sendo posteriormente conduzido o caso, no âmbito policial, nos Distritos Policiais e Subdivisões, eis que, como se sabe, as Delegacias Especializadas e da Mulher, estão situados em menor número do que as cidades do Estado do Paraná. Importa registrar que temos, no Estado do Paraná, 399 municípios<sup>35</sup>, 21 Delegacias da Mulher e 09 Delegacias de Homicídios, dentre estas últimas, 5 são localizadas na capital do Estado<sup>36</sup>.

Anotou-se, durante a pesquisa, a evolução do atendimento dos casos de feminicídio, que se tornou mais humanizado nos processos mais recentes, bem como foi possível verificar o esforço ativo das autoridades policiais durante o atendimento das ocorrências. Tais dados, ainda que não sejam quantificáveis, são dotados de relevância que merece pontuação. Um caso que se sobressai, dentre os processos selecionados para análise, obteve a intervenção tempestiva realizada pela Guarda Municipal. Com isso, a imputação observada naquele processo foi tentativa de feminicídio – que apenas deixou de ser um caso de crime consumado em virtude da vigilância e postura ativa das autoridades locais.

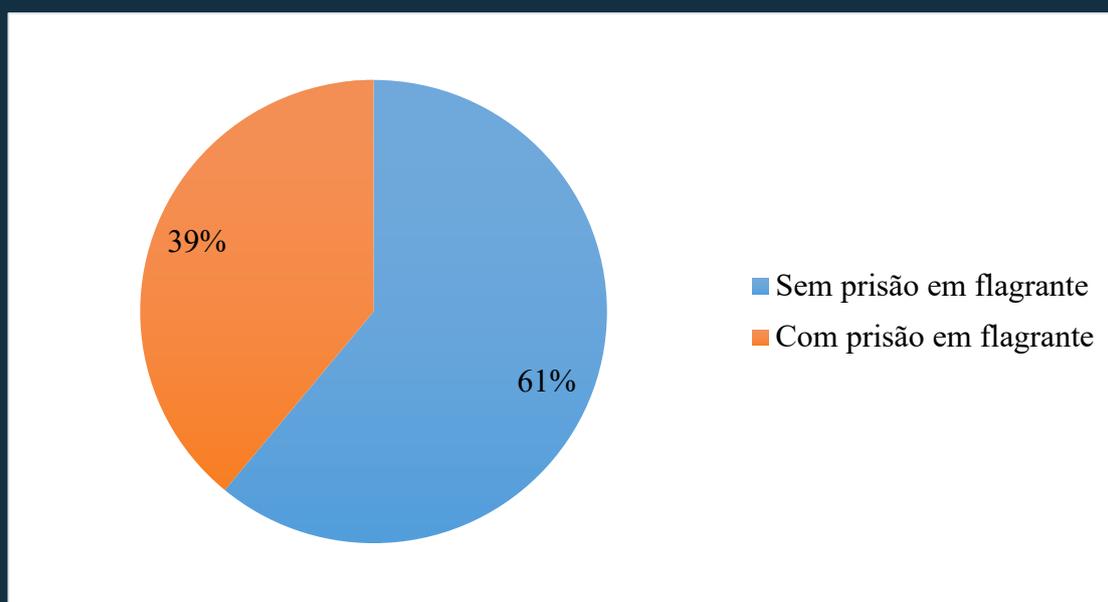
35 IBGE. Cidades e Estados. Paraná. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

36 Confira em: <<https://www.policiacivil.pr.gov.br/webservices/policiacivil/listaTelefonica>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

### 1.D.1. – Prisão em flagrante e prisão preventiva

Os dados apurados acerca das prisões em flagrante e prisões preventiva nos casos de feminicídio do Estado do Paraná podem ser observados nos gráficos abaixo:

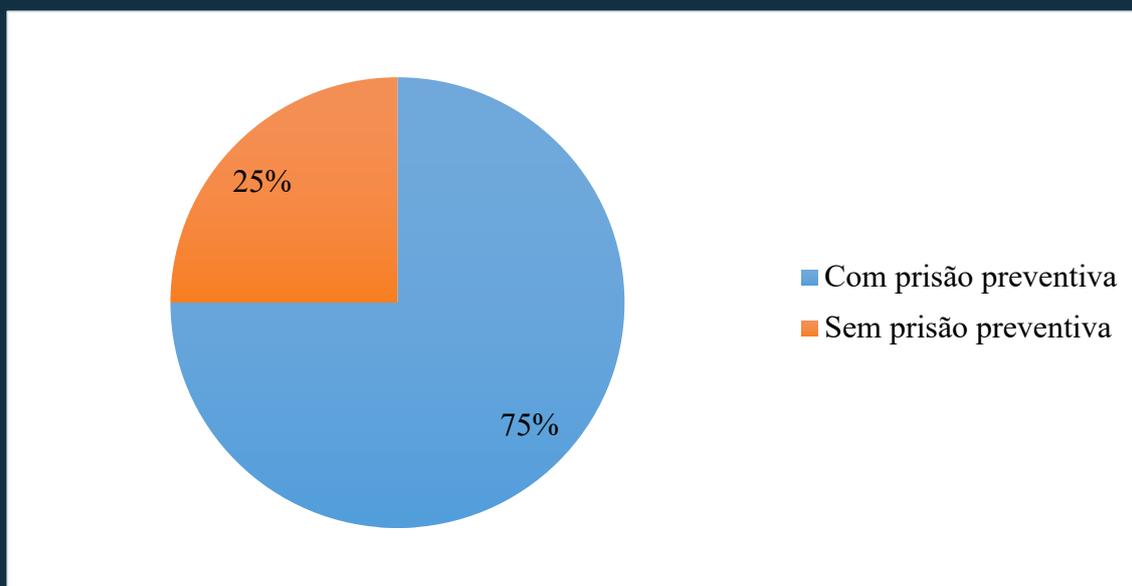
**GRÁFICO 5 - PRISÃO EM FLAGRANTE NOS PROCESSOS DE FEMINICÍDIO DO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota:** Apenas em um único caso não foi possível definir se houve ou não prisão em flagrante (n =300).

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

## GRÁFICO 6 - PRISÃO PREVENTIVA NOS CASOS DE FEMINICÍDIO DO PARANÁ (2015-2020)



n=300

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

Notou-se, por conseguinte, que a prisão em flagrante foi menos frequente do que a decretação da prisão preventiva: em 39% (117) dos casos houve a prisão em flagrante do investigado, ao lado de 61% (182) em que a prisão em flagrante não se realizou. O percentual de prisões em flagrante inferior a 50% também foi um diagnóstico trazido pelo Relatório de Pesquisa NUPEGRE, elaborado sobre casos de feminicídio julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.<sup>37</sup>

37 NUPEGRE. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Feminicídio: um estudo sobre os processos julgados pelas câmaras criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatórios de pesquisa NUPEGRE, n. 5, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios\\_de\\_pesquisa\\_nupegre/edicoes/numero5/relatorios-de-pesquisa-nupegre\\_numero5.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/relatorios_de_pesquisa_nupegre/edicoes/numero5/relatorios-de-pesquisa-nupegre_numero5.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2021.

Por seu turno, apurou-se que, em 75% (225) dos casos por representação da autoridade policial ou do Ministério Público houve a decretação de prisão preventiva.

## **Capítulo 2 - GRUPO 2 – Questões probatórias e técnico-periciais**

Nesse Grupo do Formulário foram abordados dados técnico-periciais de dois campos de prova associados ao ambiente em que o crime ocorreu e à mulher atingida, pois na perspectiva de que existe uma “assinatura” nos casos de feminicídio, notadamente nos casos de “feminicídios íntimos”, entendeu-se pertinente compreender as pistas que a perícia fornece para essa análise.

No âmbito do Estado do Paraná, os Institutos Médico-Legal e de Criminalística são órgãos técnicos responsáveis pelos exames periciais e confecção dos laudos, sendo certo que, tanto no âmbito nacional - pelo já referido Protocolo para Investigar, Processar e Julgar os casos de feminicídio - quanto no documento-diretriz estadual em fase final de formulação, essas entidades desempenham importante função na coleta da prova técnica. Não obstante não afirmem questões jurídicas sobre o fato, a apresentação do laudo pericial e as conclusões técnicas, nas mais diversas áreas (medicina, odontologia, toxicologia, balística, etc.) trazem elementos relevantes que, conjugados com os demais constantes dos autos, permitem que se chegue, na dialética processual, a uma conclusão. Registre-se ainda que, como o feminicídio constitui crime material, tanto na modalidade tentada quanto consumada, há disposição processual no Art. 158 do Código de Processo Penal a respeito da prova pericial de crimes que deixam vestígio.

Nesse Grupo, vale registrar que, como foram analisados autos em distintas fases, nem todos contavam com as informações objeto do

Formulário, por isso a soma de dados em determinados itens não perfaz o total de casos analisados.

Importante assinalar que a autoridade policial que primeiro chegar ao local do crime deve adotar as medidas para a preservação dos elementos ali presentes, como também outras providências. Estando impossibilitado por qualquer motivo o laudo direto, a legislação admite – de forma excepcional – a realização do laudo indireto tanto sobre o local, quanto no caso da necropsia<sup>38</sup>.

E é nesse ponto que é importante afirmar que o local do crime, os instrumentos usados na prática e o corpo de delito, além de outros fatores como os pertences da vítima, dão pistas acerca tanto da hipótese de caracterização por anterior violência doméstica, quanto (e muito particularmente) a relativa à discriminação contra a mulher. Como destacam as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar os casos de Femicídio, um dos deveres do Estado na morte violenta de mulheres é buscar de forma criteriosa, metodológica e exaustiva uma atuação com perspectiva de gênero capaz de encontrar elementos materiais probatórios que subsidiem os trabalhos do Sistema de Justiça<sup>39</sup>. Trata-se de uma obrigação de meio, e não de resultado, cujo

38 Nos termos do artigo 158 do Código de Processo Penal: “quando a infração penal deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Caminhando neste sentido interpretativo, há de se destacar julgados dos Tribunais Superiores (STJ. AgRG no HC 545671 SC 20190341428-6 STJ, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 11 de fevereiro de 2020., DJE 14 de fevereiro de 2020; STJ. AgRg no HC 116.948RJ, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, Quinta Turma, julgado em 06 de Março de 2012, DJe 26 de Março de 2012. STJ. HC 01666634-58.20040166634-3 ES, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 05 de Maio de 2005, DJe 30 de Maio de 2005.)

39 ONU MULHERES. Diretrizes nacionais Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. **As mortes violentas de mulheres. Brasília**, 2016. p. 47-49, 83-93. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf). Acesso em: 11 jan. 2021.

dever jurídico não se limita a uma mera formalidade<sup>40</sup>, visto que os elementos materiais probatórios, a evidência física relacionada à *notícia criminis* da morte violenta de uma mulher autoriza o enquadramento como feminicídio. Registre-se a discussão acerca da configuração tanto de homicídio privilegiado e como de absolvição por “legítima defesa da honra”<sup>41</sup>.

Os dados que são indicados pela literatura tanto no campo simbólico<sup>42</sup>, quanto no real<sup>43</sup>, ou seja, o que se constata pericialmente, é o elevado grau de crueldade (pela quantidade de golpes e mutilações, pelo uso de fogo e asfixia) e de violência psicológica a que estavam submetidas essas mulheres. Pelos registros de destruição das residências, portas sem fechadura, fios desencapados, etc., desenha-se um cenário e um roteiro bastante típicos, não em sua sequência ou

40 OACNUDH. América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio)**. Tradução para o português Lucas Cureau. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2021.

41 Cf. No dia 06 de janeiro de 2021, a Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) 779 foi ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), a qual sustenta que a utilização da tese da “legítima defesa da honra para absolvição de feminicidas é incompatível com os direitos fundamentais a vida, a não discriminação das mulheres e viola os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade.

42 SEGATO, Rita Laura. *Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres*. Soc. estado, Brasília, v. 29, n. 2, p. 341-371, Aug. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922014000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jan. 2021.

43 SCHRAIBER, Lília Blima et al. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 470-477, Aug. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102002000400013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102002000400013&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jan. 2021.

ARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, p. 2567-2573, Dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 jan. 2021.

Rocha, Helena de Souza. Fatores de risco de feminicídio íntimo. 2018. 67 f. *Dissertação (Mestrado em Psicologia)* - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

similitude, mas sobretudo em seu significado; que é então a “assinatura” no corpo das mulheres.

Além do assassinato, as lesões produzidas em mulheres em situação de violência ou de discriminação<sup>44</sup>, nas hipóteses de tentativa de feminicídio ou em lesões corporais, manifestam-se em outras formas de violência psicológica, resultando no comprometimento de sua saúde física, com dores crônicas e incapacidades, bem como em prejuízos para a saúde mental, com episódios de baixa auto-estima, depressão e até mesmo suicídio. Além do que, quando praticados em frente à prole singular ou comum, tais crimes transgeracionam as consequências que comprometem crianças e adolescentes.<sup>45</sup>

Tal cenário, que denota a importância do setor de saúde tanto na detecção dos casos de violência quanto na assistência de mulheres, reitera que somente através da intersetorialidade, integração e aperfeiçoamento dos serviços jurídicos, policiais, periciais e de saúde, que foquem não apenas na responsabilização<sup>46</sup>, mas envolvam outros aspectos como prevenção e assistência, é que poderá ser melhorado o

44 DOSSI, Ana Paula et al. Perfil epidemiológico da violência física intrafamiliar: agressões denunciadas em um município do Estado de São Paulo, Brasil, entre 2001 e 2005. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 1939-1952, Aug. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2008000800022&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008000800022&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jan. 2021.

45 GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, p. 2567-2573, Dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 jan. 2021.

46 SOUZA, Luanna Tomaz; PIRES, Thula Oliveira. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento as violências cometidas contra as mulheres? *Revista Direitos Culturais | Santo Ângelo | V.15 | n. 35 | p. 129-157 | jan/abr. 2020.*

atendimento às mulheres, e toda e qualquer pessoa em situação de violência<sup>47</sup>.

A proposta do presente Dossiê, nesse Grupo 2, não é promover uma classificação, especialmente quanto às lesões produzidas, a partir de um glossário médico-legal, como, por exemplo, “hematoma produzido por instrumento contundente”, mas indicar a presença dos descritores gerais, como golpes de faca e tiros de arma de fogo, por exemplo, bem como descritores do cenário (porta arrombada e janelas quebradas, também de forma exemplificativa). Tais elementos são fundamentais para ajudar a traçar indícios de um possível perfil epidemiológico das agressões registradas contra mulheres no contexto paranaense, além de consolidar uma importante fonte de dados sobre o perfil de assinatura do feminicídio.

47 ALMEIDA, Suely Souza. (org.) **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

## 2.A. LOCAL DO CRIME

O ambiente doméstico ou íntimo <sup>48</sup> é o local predominante dos 300 casos de feminicídio analisados, aparecendo em 66% (198) dos casos. Já lugares configurados como estabelecimento aberto ao público ou via pública<sup>49</sup> - por exemplo, ruas, matagal, locais de trabalho e comércio etc. - emergem em 32% (95) dos casos.

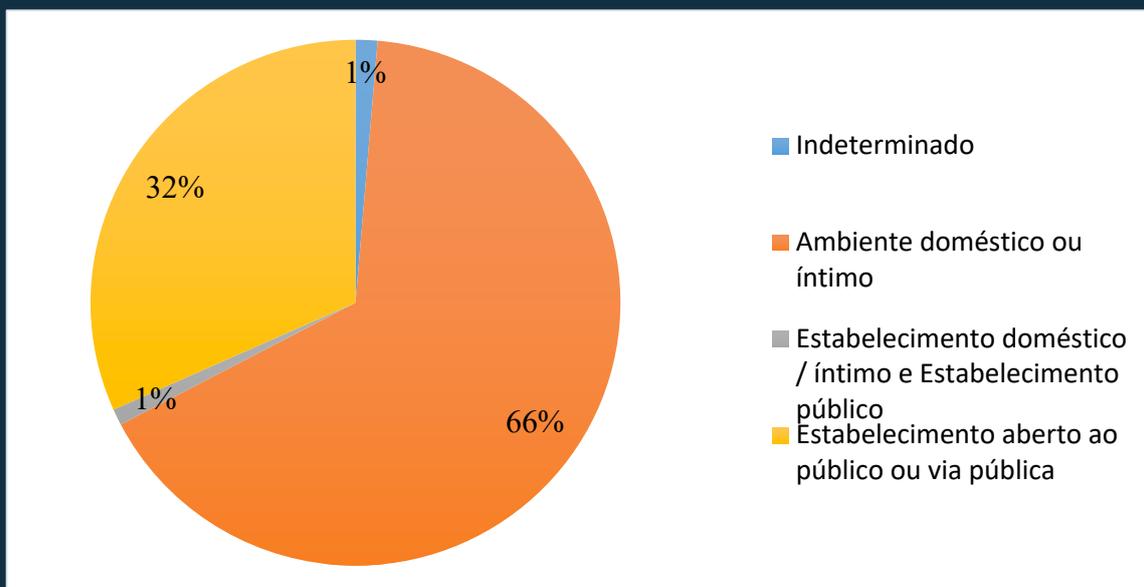
Ainda que de forma residual, é interessante destacar que em 1% (3) dos processos foram observados atos contínuos de violência que se estenderam de um ambiente doméstico ou íntimo até um estabelecimento aberto ao público ou via pública, e vice e versa<sup>50</sup>. Tal cenário pode ser observado no Gráfico 7 exposto a seguir:

48 Na presente categoria foram incluídas não apenas crimes que foram cometidos em locais residenciais – seja do casal, da vítima, do agressor, de parentes ou pessoas próximas – Também espaços que configurassem reserva e intimidade como, por exemplo, quartos de hotel/motel.

49 Nesta categoria foram incluídas violências que ocorreram em carros situados vias públicas, áreas de trabalho - seja da vítima ou do agressor -, locais comerciais e etc. O objetivo era identificar casos que houve uma exposição pública não adstrita a família ou pessoas próximas.

50 A título ilustrativo, denota-se, por exemplo, um caso analisado em que a mulher foi agredida inicialmente em casa e continuou quando vítima e agressor se dirigiram ao espaço público.

## GRÁFICO 7 - INCIDÊNCIA DOS LOCAIS DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)



**Nota:** A categoria “indeterminado” representam processos em durante a coleta de informações não foi possível identificar o local, seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão. (n=300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Note-se que destes 300 processos, apenas 16 configuram feminicídios cometidos por desconhecidos. Nesta pequena amostragem, diferentemente do que ocorre no feminicídio íntimo, o estabelecimento aberto ao público ou via pública emerge como lugar predominante, aparecendo em 58,3% (7) dos casos<sup>51</sup>. Possivelmente o baixo número feminicídios por desconhecidos em comparação ao número de feminicídios íntimos, bem como a diferença percentual de crimes cometidos no âmbito doméstico/íntimo dos ocorridos em estabelecimentos abertos ao público/via pública pode ser explicada pela

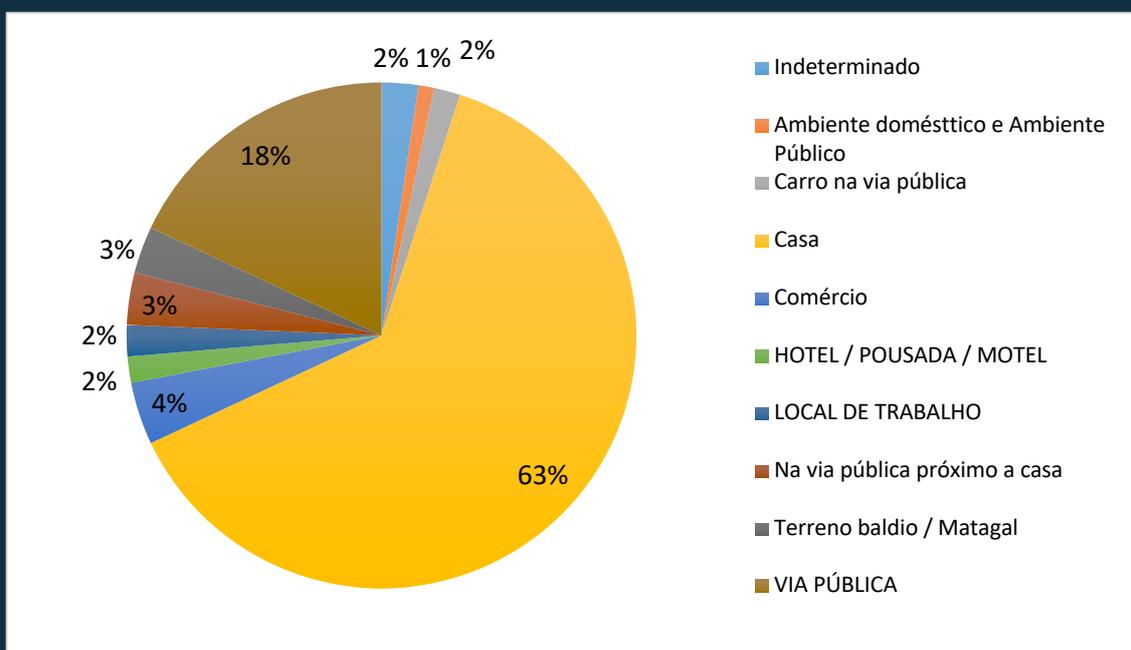
<sup>51</sup> Deste grupo, 33,3% (4) foram identificados como ocorridos no ambiente doméstico ou íntimo e 8,3% (1) o local foi apontado como indeterminado na coleta de dados.

dificuldade de classificação e utilização do §20-A do art. 121, que pontua o que venham a ser “razões da condição do sexo feminino” com destaque para o inciso II que expressa o “menosprezo ou discriminação a condição da mulher”<sup>52</sup>.

Para além de uma divisão abrangente entre âmbito público e privado, a análise dos autos demarca que determinados locais aparecem repetidamente na configuração de casos de agressão e morte de mulheres no Paraná entre 2015 e 2020, seja na modalidade consumada ou tentada. No gráfico 8, foi possível perceber que cerca de 63% (190) dos óbitos femininos por violência registrados ocorreram dentro das casas, em seguida aparece a via pública com 18% (54), e 4% (12) no Comércio.

52 CASTILHO, Ela Wiecko. Sobre o feminicídio. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. São Paulo: IBCCRIM, no 270, maio/2015. CARVALHO, Gisele Mendes de; ROSA, Gerson Faustino. Feminicídio pra quê? Uma análise dogmática e político-criminal da nova qualificadora do homicídio introduzida pela Lei nº 13.104/2015. *CONPEDI: Criminologias e política criminal II*, Florianópolis, p.177-197, dez. 2016. Semestral.

## GRÁFICO 8 - LOCAL DE OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES E MORTE DE MULHERES NO PARANÁ (2015-2020)



**Nota:** A categoria “indeterminado” representa processos em que durante a coleta de informações não foi possível identificar o local, seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão. ( n=300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

A casa – seja residência do casal, apenas da vítima ou do agressor, bem como de parentes ou pessoas próximas<sup>53</sup> - é o local predominante, o que dialoga com outras pesquisas que observam microcenários, como por exemplo, o Dossiê Femicídio elaborado pelo Instituto Patrícia

<sup>53</sup> A categoria casa / ambiente doméstico foi construída de forma a englobar espaços íntimos e reservados de convívio permanentes de pessoas, com ou sem vínculo familiar, bem como as ocasionalmente reunidas. Deste modo, foram incluídas na mesma categoria: residência das vítimas, do casal, do agressor, indivíduos aparentados e próximo por afinidade ou vontade expressa. A não separação dessas categorias se justifica pela dificuldade de delimitar, por exemplo, o que seria “casa do casal” ou “casa da vítima”, visto que muitas vezes havia um convívio permanente de pessoas no local. Assim, qualquer categorização em teoria mais precisa demandaria um alto grau de subjetividade na interpretação dos dados.

Galvão no ano de 2016, o Mapa da Violência (2012) e o Atlas da Violência (2020), dentre outros<sup>54</sup>, os quais demonstram que este tipo de violência e o local em que ela ocorre está presente em todo o território nacional.

A ênfase neste local pode ser reforçada, ainda, quando se observa que 3% (10) dos casos ocorreram na via pública, porém próximo à casa que a vítima frequentava ou em que residia. Nesse contexto de locais que espelham a existência de uma possível relação de proximidade entre vítima e agressor, há que se destacar a incidência de locais como: hotel, pousada ou motel<sup>55</sup> com 2% (5); local de trabalho<sup>56</sup>, também com 2% (6); carro na via pública com 2% (5); e ambientes domésticos ou íntimos que se estenderam em atos de agressão em locais público, e vice versa, com 1% (3) dos casos.

Não obstante a presença de sangue possa ser compreendida como um fator comum, em se tratando de assassinatos, em 22 casos verificou-se que o sangue estava espalhado em mais de um cômodo da residência, ou que aparecia por diversos cômodos da casa e no seu entorno (como jardim ou na calçada), ou no trajeto percorrido em que a vítima provavelmente fora arrastada na rua ou ainda por onde andou pedindo socorro ou tentado fugir, por exemplo.

A presença de objetos quebrados (como móveis, cama ou cadeiras, ou itens de decoração – abajur ou TV) é também muito comum, e os

54 Cf. ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. *Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde*. 2017. 1 recurso online (215 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/330347>. Acesso em: 11 jan. 2021.

55 Os cinco processos que registraram a incidência nessa categoria ocorreram em um quarto.

56 Os processos que incidiram nessa categoria configuravam local de trabalho da vítima ou do agressor.

casos em que a perícia identificou sinais de luta somam 11 casos. Na amostra geral, verifica-se a quebra de cadeiras, espelhos, como também de janelas, portas, mesas e estantes. Também foi comum a descrição de roupas da vítima espalhadas pela casa, pelo quintal e jardim e pela rua.

Através desse diagnóstico, nota-se que a maioria das agressões e violências contra mulheres, contabilizadas sobretudo como feminicídios íntimos ou domésticos, são fruto de relações interpessoais, ou seja, são mortes evitáveis por via não só de mudanças estruturais da sociedade, como através de políticas públicas preventivas e protetivas promovidas pelo Estado – como as já pontuadas, por exemplo, pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

Mesmo os 54 casos ocorridos em via pública – muito identificados em estradas, ruas ou rodovias – apenas em 3 não foram observados algum tipo de vínculo interpessoal entre vítima e agressor.<sup>57</sup> Caminhando no mesmo sentido, nos 12 casos ocorridos em zonas comerciais – com destaque para bares, salões de beleza e supermercados – apenas em 2 também não foram observadas nenhum tipo de relação amorosa, afetiva ou parental<sup>58</sup>, assim como nos 9 casos ocorridos em terrenos baldios ou matagais, em que somente em 3 não foi identificada qualquer relação pretérita entre agressor e vítima<sup>59</sup>.

57 Desses 54, 35 foram identificados como ex-maridos / ex-companheiros / ex-namorados; 15 como companheiros / conviventes/ maridos / namorados / amantes; 1 primo e 1 ex-marido da tia.

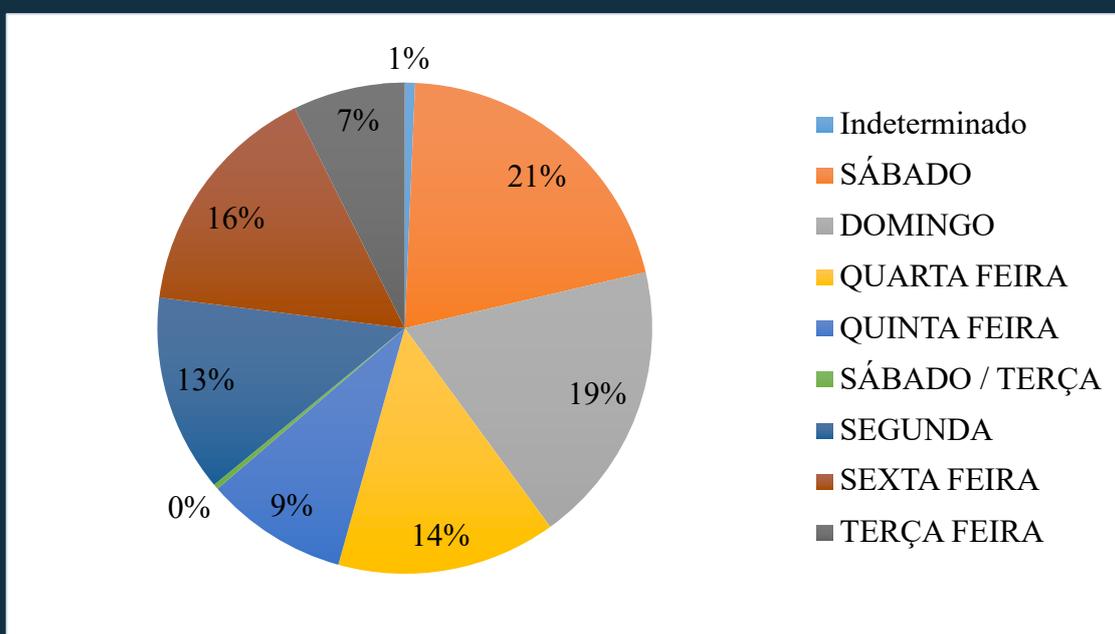
58 Sendo 5 identificados como ex-companheiros / ex-namorados / ex-maridos/ ex-conviventes; 3 maridos/ namorados / companheiros; 1 primo; 1 padrasto.

59 Deste grupo 4 foram apontados como ex-namorados / ex-companheiros / ex-maridos; 1 primo e 1 namorado.

## 2.B. DIA DA SEMANA E HORA DO CRIME

A análise dos dias em que mais ocorrem feminicídios, associada ao local do crime, demonstra o perigo que é a casa, como pretense reduto de segurança para mulheres. Tal fato se confirma pela alta concentração dos feminicídios entre sexta e domingo, aparecendo em mais da metade dos casos (56%):

**GRÁFICO 9 - DIA DA SEMANA DOS CRIMES E TENTATIVAS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**

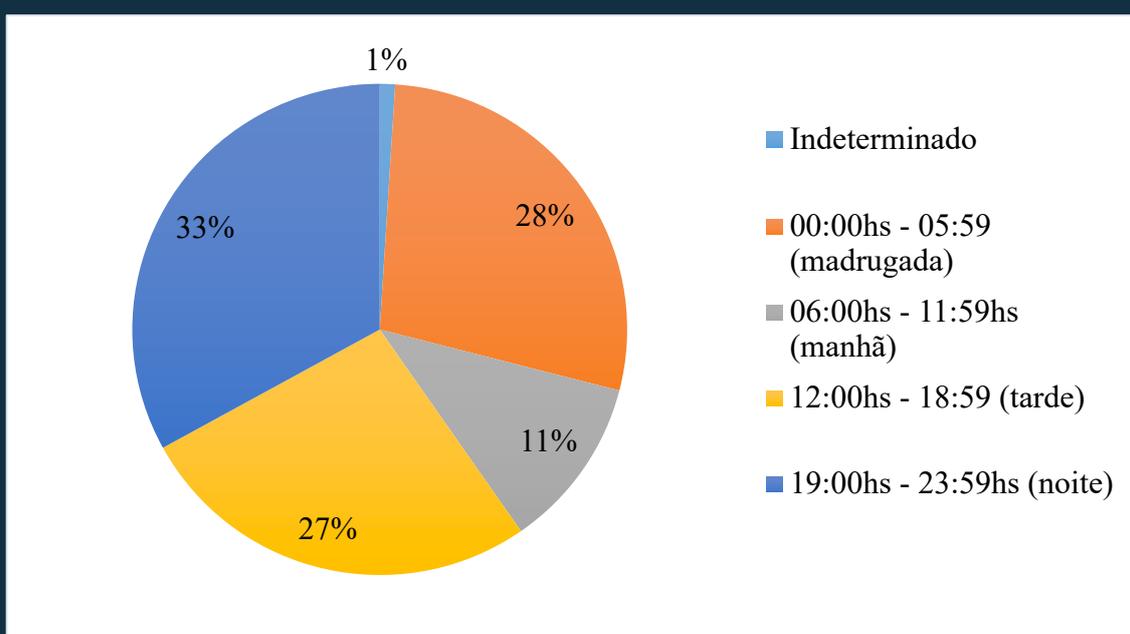


**Nota:** A categoria “indeterminado” representam processos em durante a coleta de informações não foi possível identificar o dia seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão, por exemplo, quando consta que o crime aconteceu entre 23h00 de um dia e 03h00 do seguinte. (n=300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

A hora do crime também revela não só a alta vulnerabilidade de estar ou conviver com o autor, como também há casos em que o autor invade a casa até mesmo por arrombamento, com tiros para abrir portas e janelas, prevalecendo a noite, como exposto no gráfico 10 a seguir:

**GRÁFICO 10 - HORÁRIO DAS LESÕES E ÓBITOS NO CRIME DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015 -2020)**



**Nota:** A categoria “indeterminado” representam processos em durante a coleta de informações não foi possível identificar o horário exato ou ao menos aproximado seja por ausência de informação no processo, seja por impossibilidade de coleta, seja por imprecisão. (n=300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

A pesquisa indica que uma parcela significativa (33%) dos casos de feminicídio analisados ocorreu no período noturno, das 19h00 às 23h59min; seguido do período da madrugada (28%), das 00h00 às

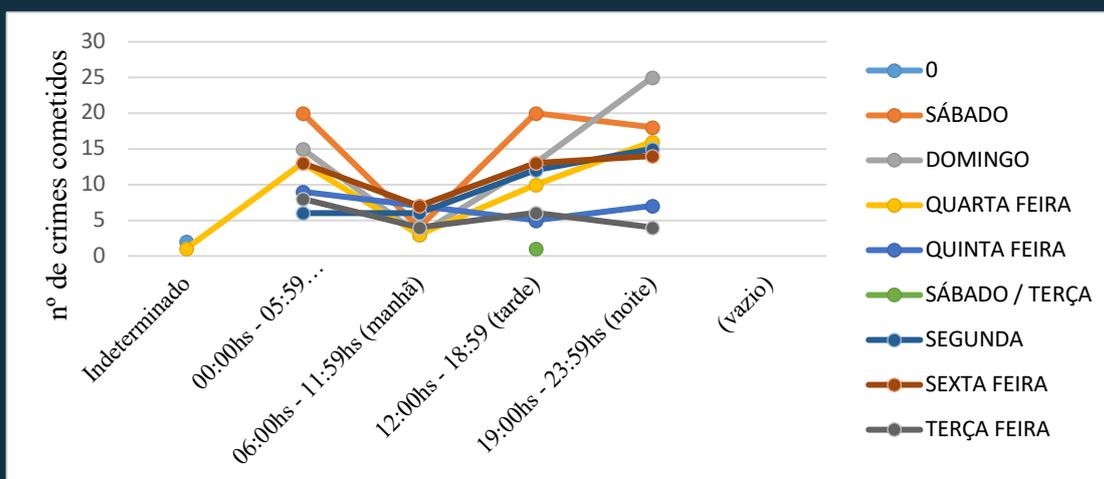
05h59min; assim como uma parcela importante no período da tarde (27%), das 12h00 às 18h59min. Apenas uma pequena parcela das agressões e óbitos aconteceram durante a manhã (11%), das 06h00 às 11h59min.

As poucas pesquisas<sup>60</sup> e análises a respeito dos horários com maior incidência em feminicídios confirmam o diagnóstico da prevalência destes horários, os quais circunscrevem, principalmente nos casos de feminicídio íntimo, momentos de pós-expediente, de lazer, descanso.

Tal relação fica ainda mais evidente, quando se observam os dados expostos pelo gráfico 11, o qual cruza informações sobre horários e dia da semana de maior incidência das agressões e óbitos de feminicídio colhidos na amostra:

60 Nesse sentido, observa-se o exemplo da pesquisa desenvolvida por Ana Amélia do Nascimento e Luziana Ribeiro em João Pessoa (PB), as quais pontuam: “uma parcela significativa (41%) de feminicídios ocorreu das 15h00 às 18h00; seguido do período noturno (31,8%), das 18h30 às 21h00; na madrugada, entre 00h00 e 5h30min, apenas uma pequena parcela de feminicídios (13,6%); e o mesmo percentual para este penúltimo dado (13,6%) não foi informado nos prontuários. Nesse sentido, os feminicídios acontecem durante a noite e madrugada (18h30 às 5h30) com 45,4% dos casos e no período diurno (15h00 às 18h00), 41% dos crimes.” NASCIMENTO, Ana Amélia; RIBEIRO, Luziane Ramalho Ribeiro. Feminicídio: a máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa – PB **Revista Estudos Empíricos em Direito**. V.7, n.3, 2020. P.193. Vide ainda: Cf. Rocha, Helena de Souza. Fatores de risco de feminicídio íntimo. 2018. 67 f. **Dissertação (Mestrado em Psicologia)** - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018. NÚCLEO DE GÊNERO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Raio X do feminicídio em SP: é possível evitar a morte. 2018. Disponível em: < <https://sobef.com.br/wp-content/uploads/2018/03/2018-RAIOX-do-FEMINICIDIO-pdf.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2021. NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Raio X do Feminicídio em Teresina (2018-2019): os números da violência contra a Mulher na Capital do Estado do Piauí. Teresina – PI, 2020. Disponível em: < <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2020/08/ass.-raio-x-femicidio-NUPROJURI-e-NUPEVID.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2021.

### GRÁFICO 11 - DIA DA SEMANA E HORÁRIOS DAS LESÕES E ÓBITOS NOS CRIMES DE FEMINICÍDIO DO PARANÁ (2015-2020)



**Nota:** A categoria “indeterminado” representam processos em durante a coleta de informações não foi possível identificar o dia e horário seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão da informação. (n=300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Como se observa o dia e o horário de maior incidência se dá no domingo das 19hs00 às 23hs59min (noite), com 25 casos; seguido de dois períodos no sábado, qual seja: das 12h00 às 18h59min (tarde), com 20 casos, e das 00h00 às 05:59min (madrugada), também com 20 casos. Há ainda uma alta incidência no sábado no período das 19h00 às 23h59min (noite), com 18 casos diagnosticados, concentrando elevada incidência no sábado, cuja soma implica 58 ocorrências.

É interessante observar que um horário de pico específico da quarta e da segunda-feira superam o de sexta-feira, o qual na análise como um todo, como exposto no gráfico 9, é o terceiro maior dia de agressões e óbitos de feminicídio do Paraná tabulados. Como se percebe,

quarta e segunda-feira, das 19h00 às 23h50min, chegam a ter 16 e 15 casos, respectivamente, enquanto o maior pico de sexta-feira, que ocorre também das 19h00 às 23h59min, é caracterizado por 14 casos.

Ainda que a diferença seja mínima, e levando em consideração uma margem de erros, o que fica evidente pelo presente gráfico é que os horários de possível maior contato entre vítima e agressor é quando se caracterizam as marcas do feminicídio - veja, por exemplo, que independente de dia há uma baixa incidência no período da manhã, em que possivelmente pelo menos uma das partes esteja trabalhando. Outro fator possível, são os dias de contatos por conta das visitas da prole.

## 2.C. LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES

Compreendendo o corpo da mulher como um território de atuação política, pela análise dos dados é possível perceber que há uma prevalência de agressões desferidas na região da cabeça/ rosto (45% dos casos), seguido do abdômen /tórax (40% dos casos), dos membros superiores (29% dos casos) e do pescoço (25% dos casos), como exposto na tabela 4, a seguir:

**Tabela 4 - LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES\* NOS CRIMES DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**

Parte do corpo atingida	Nº de casos em que a parte do corpo foi atingida	Representação % frente ao nº total de casos (n =300)
Cabeça / rosto	135	45%
Pescoço	74	25%
Abdômen / Tórax	121	40%
Membros Superiores	88	29%
Membros Inferiores	49	16%
Órgão genitais / ânus	6	2%
Outros	60	20%
Ignorado / Prejudicado/ Não houve (tentativa)	32	11%

\* Na maioria dos casos a vítima apresentou múltiplas lesões

**Nota:** A categoria “ignorado / prejudicado / Não houve (tentativa)” é composta por processos em que não foi possível identificar a área atingida, seja pela ausência de indicador ou por alguma dificuldade apresentada pela perícia, ou ainda quando o crime foi na modalidade tentada e não gerou nenhum tipo de lesão. (n = 300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

A “geografia” preferencial das lesões está em concordância com relatos da literatura especializada<sup>61</sup>, em que a cabeça e o rosto, que representam marcas da individualidade humana, correspondem ao sítio de maior ocorrência dos ferimentos nestas situações e em que os membros superiores provavelmente devem ter servido de anteparo para as vítimas se defenderem das agressões.

É importante pontuar que mesmo nos casos de feminicídio tentado, durante o internamento hospitalar ou após, como consequências dos ferimentos provocados, há o registro de cirurgias interventivas e reparadoras, estas também especialmente na face, com enxerto e reparação de mandíbula; no abdome, são comuns os registros de laparotomias e intervenções mais amplas para reconstrução do intestino e retirada do baço, além das colocações comuns de dreno por conta de perfurações no pulmão, além de outros órgãos.

Essa localização das regiões mais comumente atingidas como consequência das agressões físicas, é importante para que profissionais

61 DOSSI, Ana Paula et al. Perfil epidemiológico da violência física intrafamiliar: agressões denunciadas em um município do Estado de São Paulo, Brasil, entre 2001 e 2005. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 1939-1952, Aug. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2008000800022&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008000800022&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jan. 2021. ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. *Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde*. 2017. 1 recurso online (215 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/330347>. Acesso em: 11 jan. 2021.

da saúde possam suspeitar diante de casos não declarados<sup>62</sup> e profissionais do campo da justiça possam mobilizar elementos que caracterizam e classificam o feminicídio juridicamente, vez que podem representar ocorrência de mutilação do corpo.

Entretanto, para além de uma percepção quantitativa e “geográfica”, é importante observar características que apontam para excessos de crueldade e vestígios de uma tentativa de depredação e humilhação dos corpos femininos presentes em muitos casos. Tanto é assim que na descrição das lesões é possível encontrar corriqueiramente expressões nos laudos periciais como: “múltiplas perfurações”; “atropelamento”; “enforcamento”; “asfixia”; “uso de adaga”; “carbonizada”; “golpes de machado”; “tiro na face”; “pedrada na cabeça”, “marretadas”; “esgorjamento” etc.

62 DOSSI, Ana Paula et al. Perfil epidemiológico da violência física intrafamiliar: agressões denunciadas em um município do Estado de São Paulo, Brasil, entre 2001 e 2005. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 1939-1952, Aug. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2008000800022&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2008000800022&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jan. 2021. GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Violência doméstica: análise das lesões em mulheres. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, p. 2567-2573, Dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001200007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 jan. 2021.

## 2.D. INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Os instrumentos utilizados para agredir as mulheres foram organizados em 10 categorias diferentes, quais sejam: i) arma de fogo; ii) facas, facões, punhais, canivetes, estiletes e outras ferramentas iii) marreta e martelo; iv) pau, pedra e tijolo; v) cabos, cordas e cordões; vi) veículos automotores; vii) materiais diversos para afogamento, asfixia e envenenamento; viii) material inflamável; ix) uso do corpo; x) indeterminado, prejudicado ou não informado. Destas armas “improvisadas”, ou não, a faca foi a mais empregada, seguida pela arma de fogo, como exposto no quadro 2 a seguir:

**TABELA 5 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NAS LESÕES E ÓBITOS DE FEMINICÍDIO DO PARANÁ (2015-2020)**

Armas utilizadas (tentado e consumado)	Nº de casos em que a arma foi utilizada	Representação % frente ao nº total de casos (n =300)
Armas de fogo	71	24%
Facas, facões, punhas, etc;	164	55%
Marretas e martelos	11	4%
Paus/pedras/tijolos/ cabos de vassoura	23	8%
Cabos, cordas e cordões	6	2%
Veículos automotores	10	3%
Afogamento, asfixia e envenenamento	6	2%
Material inflamável	7	2%
Uso do corpo	17	6%
Indeterminado, prejudicado ou não informado	13	4%

**Nota:** A categoria “ignorado / prejudicado / Não houve (tentativa)” é composta por processos em que não foi possível identificar a área atingida, seja pela ausência de indicador ou por alguma dificuldade apresentada pela perícia, ou ainda quando o crime foi na modalidade tentada e não gerou nenhum tipo de lesão. (n=300)

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

É importante pontuar que a predominância do instrumento faca na mobilização dos crimes de feminicídio, não é uma exclusividade do estado paranaense, onde a presente análise está circunscrita. Outros trabalhos que abordam uma perspectiva nacional<sup>63</sup>, ou ainda, exclusivamente, uma outra localidade<sup>64</sup>, confirmam que instrumentos cortantes fazem parte da assinatura do assassinato de mulheres.

Dialogando com esse cenário, nota-se que em 102 casos onde foi identificada a *causa mortis* no laudo pericial, 33 foram identificados hemorragia ou choque hemorrágico; 6 como choque hipovolêmico e 19 como traumatismo craniano/ encefálico.

63 ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. *Rev. katálysis*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 357-365, ago. 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802020000200357&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802020000200357&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 jan. 2021.

64 NÚCLEO DE GÊNERO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Raio X do feminicídio em SP: é possível evitar a morte. 2018. Disponível em: <<https://sobef.com.br/wp-content/uploads/2018/03/2018-RAIOX-do-FEMINICIDIO-pdf.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2021. NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Raio X do Feminicídio em Teresina (2018-2019): os números da violência contra a Mulher na Capital do Estado do Piauí. Teresina – PI, 2020. Disponível em: <<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2020/08/ass.-raio-x-femicidio-NUPROJURI-e-NUPEVID.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2021.

### Capítulo 3 - GRUPO 3 – Questões sócio-individuais

Uma pergunta muito frequente acerca do feminicídio é se há tanto um perfil das mulheres atingidas ou dos agressores que perpetram o crime. Muito mais do que características individuais que poderiam assumir um caráter determinista ou sociais que poderiam “justificar” a ocorrência do fato, o que diversos estudos mostram é que, não obstante se afirme – e com razão – que seja para as atingidas seja para os autores inexitem questões pontuais de cunho pré-determinado, é possível afirmar que aqui o extrato dos dilemas sócio-estruturais que perpassam a sociedade, especialmente, o nosso *locus* de análise (um estado que se situa num país com histórico de colonização), verá reverberar as potências da violência, na quadra do machismo e da dominação masculina, como também da opressão social<sup>65</sup>.

A afirmação, portanto, já multirreferida nesse Dossiê, acerca da importância sobre: (1) a capacitação e a formação para julgamento com perspectiva de gênero está calcada não apenas no que tratamos de um “roteiro típico” (o que não significa igual em descrição, mas sim em significado) e de uma “assinatura” que também já foi indicada, como algo do simbólico, que os signos do patriarcado e do machismo fazem culminar, e que precisam cruzar com as questões de classe e raça a partir da interseccionalidade e (2) os grupos reflexivos para autores de violência doméstica, pois – não obstante, seja uma espécie de lugar comum falar em educação – apontar horizontes de mudança a fim de

65 AGUIRRE, Kathleen Kate Dominguez Aguirre. Masculinidades colonizadas e feminicídio na América Latina. *Crítica Histórica*. Ano XI, nº 22, dez. 2020, p. 38-67. Exploramos essa questão na elaboração dos Guias Reflexivos para autores de violência, especialmente, no caderno teórico. Confira aqui: <https://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/11210>.

gerar um novo modo para a constituição de masculinidades, aqui ganha especial evidência.

Não se desconsidera, por certo, que no que concerne às mulheres, aspectos sócio-econômicos e culturais dificultam o rompimento do ciclo de violência, como já indicados em estudos e coletas empíricas, inclusive, em pesquisa de campo.<sup>66</sup>

66 MENEGHEL, Stela Nazareth et. al. Femicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 9, 2017, p. 2963-2970. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.22732015>. Acesso em: 14 jan. 2021.

### 3.A – AUTORES DE FEMINICÍDIO TENTADO E CONSUMADO

Como já referido nas considerações a respeito da Metodologia, a amostra fixou-se na análise dos casos em que o autor do fato é homem. Assinalando a controvérsia sobre autoria de mulheres em casos de feminicídio, há por um lado o entendimento de que se trata de crime comum, ou seja, passível de ser cometido por qualquer sujeito, visto que a legislação nada prevê sobre o seu sujeito ativo.<sup>67</sup> Por outro lado, a influência de Jill Radford, pioneira nos estudos acerca da temática, permite que o feminicídio seja analisado como o assassinato de mulheres cometido por homens, em decorrência do desejo de poder, dominação e controle destes.<sup>68</sup> De todo modo, esta reflexão não será objeto de discussão no presente instrumento.

Parece ser possível, quando se trata de autores de feminicídio, afastar-se de pré-concepções de que se está diante de criminosos passionais, loucos ou doentes (na amostra analisada, apenas 4 casos discutiam ser o autor do fato portador de transtorno ou doença mental com comprometimento total ou parcial), pois, como denotam os autos analisados, assim como outras pesquisas, estamos tratando de sujeitos – por vezes – sem nenhum registro criminal anterior, mas que performam numa atuação individual o rescaldo do que é socialmente estruturante. Tanto é assim que somente em 8 casos foram indicados elementos de

67 MESSIAS, Ewerton Ricardo; CARMO, Valter Moura do; ALMEIDA, Victória Martins de. Feminicídio: Sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 28, n. 1, e60946, p. 07. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n160946/43515>. Acesso em: 18 jan. 2021.

68 RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. *Femicide: The Politics of Woman Killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

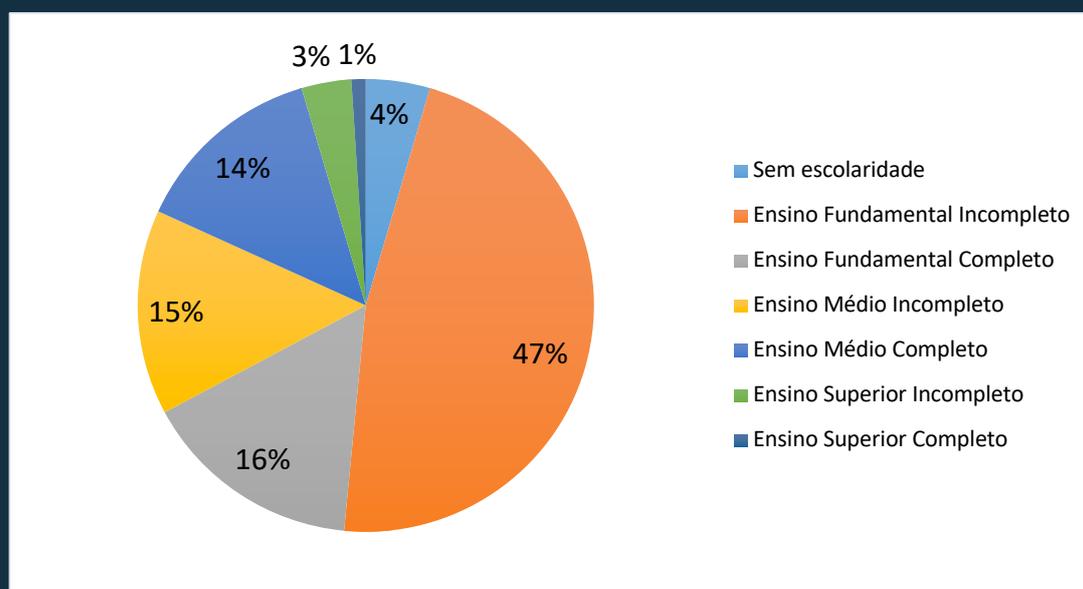
que o autor fazia parte ou estava vinculado com bandas criminais, sendo que em apenas 2 desses casos apareceu como mote associado ao delito “dívida” ou “disputa” de facções que atingiram a mulher.

Diante desse cenário, que mais uma vez, frise-se, não tem a pretensão de criar um perfil determinista de agentes do feminicídio, mas muito mais fazer fornecer elementos de um fenômeno social complexo, passa-se para alguns traços do perfil de autores de feminicídio dos 300 casos analisados no Paraná de 2015 a 2020.

No campo da profissão, foram localizados os registros de engenheiro, professor, mecânico, servente, aposentado, garçom, lavrador, motoboy, pescador, pintor, guia turístico, vigilante, autônomo, entre outros, sem que haja qualquer homogeneidade.

No mesmo sentido, a escolaridade é também variada: dos 198 casos em que consta a informação, 93 apresentam autores do delito com grau de instrução até o Ensino Fundamental Incompleto, qual seja 43% dos casos; seguido de 31 autores com Ensino Fundamental Completo, representando 16%; 29 autores com Ensino Médio Incompleto, configurando 15% e 27 com Ensino Médio Completo, qual seja 14%. Há ainda 4% dos autores identificados sem escolaridade e 3% com Ensino Superior Incompleto, como exposto a seguir:

## GRÁFICO 12 - ESCOLARIDADE DOS AUTORES DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)



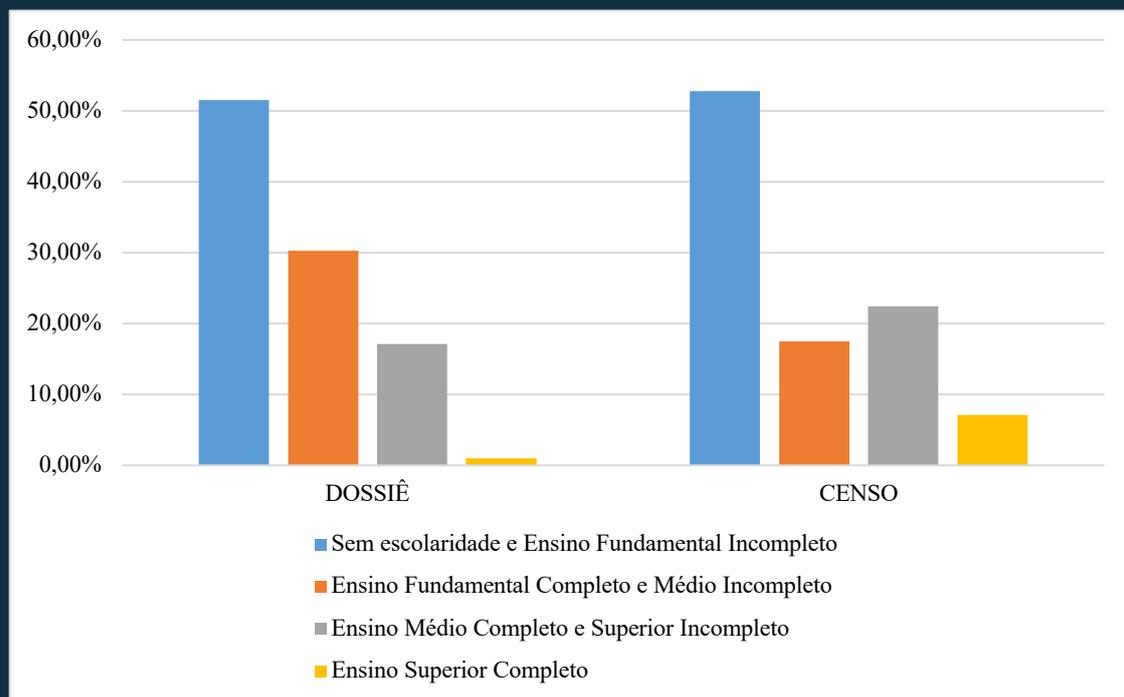
**Nota:** Dos 300 casos analisados apenas 198 apresentaram informações sobre o nível de escolaridade do autor do feminicídio (n=198).

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

A título de comparação, levando em consideração o último Censo Nacional realizado pelo IBGE, de 2010,<sup>69</sup> nota-se uma reprodução aproximada dos dados acerca do grau de instrução da população masculina brasileira apresentado na amostra. Destacando-se a dissonância apenas na sobrerrepresentação de indivíduos com Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio Incompleto, que a nível nacional corresponde a 17,5% da população masculina brasileira, enquanto entre os autores dos delitos analisados chega a 30,3% dos casos.

69 IBGE. Censo Nacional 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9753&t=destaques>. Acesso em: 15 jan. 2021.

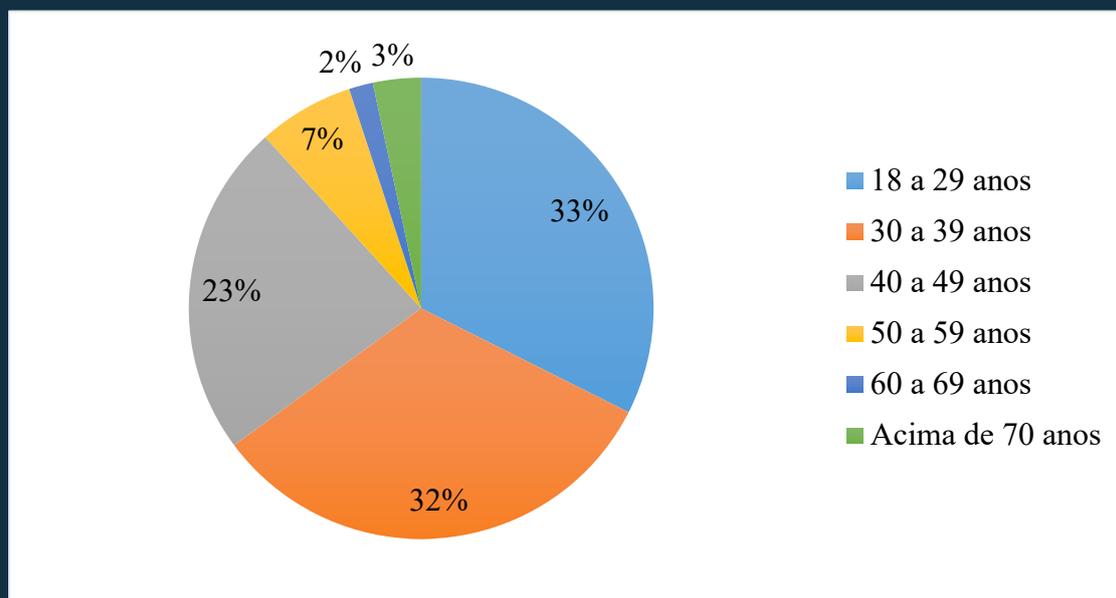
**GRÁFICO 13 - COMPARAÇÃO DO GRAU DE INSTRUÇÃO DOS HOMENS AUTORES DE FEMINICÍDIO COLHIDOS NA AMOSTRA COM O DA POPULAÇÃO MASCULINA BRASILEIRA**



**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015 e Censo Nacional (2010).

Quanto à sua idade, esse aspecto de denominado “homem comum”, também mostra variação:

**GRÁFICO 14 - IDADE DOS AUTORES DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**



**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

São 32,4% (97) dos casos em que os autores apresentam 18 a 29 anos, mantendo-se a mesma proporção em relação aos que apresentam 30 a 39 anos. Por sua vez, constam 23,4% (70) dos casos com indivíduos de 40 a 49 anos, 6,6% (20) dos casos em que possuem 50 a 59 anos, 1,6% (5) dos casos com autores de 60 a 69 anos, e 3,3% (10) dos casos cujos autores têm mais de 70 anos. Somente em um caso não consta a informação, reduzindo a amostra a 299 casos no tocante à idade.

É de se ter em vista que a amostra apresenta 67,6% de indivíduos autores do delito com idade igual ou superior a 30 anos, em dissonância

da idade média nacional no que toca aos crimes mais comuns entre a população masculina, quais sejam de furto, de roubo e de tráfico de drogas, majoritariamente executados por indivíduos de até 30 anos de idade. A fim exemplificativo, 73% da população masculina condenada por tráfico de drogas no Estado do Paraná possui entre 18 e 38 anos, sendo que aproximadamente metade (38%) são jovens de 18 a 21 anos de idade.<sup>70</sup>

No registro sobre cor/raça/etnia, vale, antes de mais nada, demarcar que nesse quesito, tanto em relação ao autor quanto à mulher atingida, verifica-se a importância em refinar a forma de consideração nos autos, para fins estatísticos, pois em nem todos os autos consta essa informação, quanto pelo fato de que também, ela consta de forma divergente em elementos informativos nos mesmos autos; fator que, portanto, pode não refletir a realidade na amostra.

Por certo, que tal consideração no presente Dossiê distancia-se por completo da afirmação de uma tendência criminosa a partir desse critério, como havia proposto Nina Rodrigues, ao partir dos estudos de Cesare Lombroso. Muito porque no registro da população preta e parda ainda tem inconsistências em seguir a nomenclatura e os critérios do IBGE. Sendo raça um critério político - e não biológico, a coleta de informação racial está sujeita a tais inconsistências classificatórias. Estas, todavia, não podem ser vistas como barreiras técnicas quando se trata

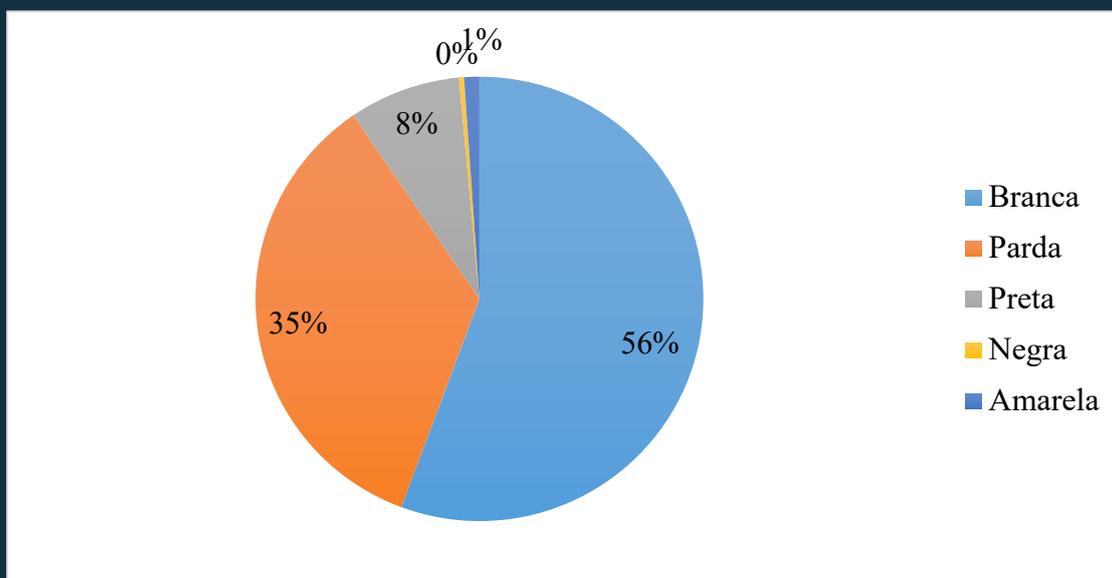
<sup>70</sup> Trata-se de pesquisa elaborada com base em amostra selecionada a partir dos casos em trâmite perante as Varas de Execuções Penais de Curitiba/PR, relativos aos condenados, em execução definitiva, por tráfico de drogas, que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto. Ver mais em: GOMES et al. O perfil do condenado por tráfico de drogas no estado do Paraná. *Carcerópolis*. 2015. Disponível em: <https://carceropolis.org.br/publicacoes/o-perfil-do-condenado-por-tr%C3%A1fico-de-drogas-no-estado-do-paran%C3%A1/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

de analisar a desigualdade racial que acompanha o histórico social brasileiro.<sup>71</sup>

Em outras palavras, não há porque rejeitar a raça como um critério de avaliação social quando esta, ainda que de caráter volátil, não compromete, mas estimula o objetivo final de mensuração das desigualdades envolvidas nos desdobramentos do crime de feminicídio. A partir disso, considerando as informações trazidas, tem-se que nos casos entre os 300 casos analisados, em 273 havia o registro racial dos autores dos delitos. Consideramos, então, mesmo fora da classificação do IBGE e resolvendo as inconsistências, o que localizamos nos casos em que havia registro são: 55,6% (152) casos em que os autores são registrados como brancos, 34,7% (95) casos como pardos, 8% (22) como pretos, 1% (3) indivíduos como amarelos e um único caso identificado como negro, correspondendo a aproximadamente 0,3% para fins estatísticos.

71 MUNIZ, Jeronimo Oliveira. Inconsistências e consequências da variável raça para a mensuração de desigualdades. Dossiê: Desigualdades, estratificação e justiça social. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, abr./jun. 2016, e62-e86. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2016.2.2309>. Acesso em: 15 jan. 2021.

**GRÁFICO 15 - RAÇA/COR/ETNIA DE AUTORES DO FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota:** Dos 300 casos analisados apenas 273 apresentaram informações sobre raça/cor/etnia do autor do feminicídio (n = 273).

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Faz-se pertinente frisar a ausência de dados sobre o pertencimento étnico-racial dos autores do delito - bem como das vítimas, conforme se demonstra adiante no Tópico 3.B. Considerando as já apontadas inconsistências da identificação racial em relação à classificação definida pelo IBGE, os casos que compõem a amostra deste Dossiê sugerem atenção à possível subnotificação de incidentes envolvendo sujeitos ativos e passivos vinculados a comunidades indígenas,<sup>72</sup> quilombolas e

72 De acordo com reportagem realizada por Maria Fernanda Ribeiro, a falta de registros de casos de violência de gênero e feminicídio envolvendo indivíduos pertencentes a comunidades tradicionais indígenas perpassa por questões delicadas: além das razões identificadas cotidianamente que impedem a denúncia de agressões, como o medo, vergonha e falta de acolhimento, as comunidades indígenas precisam enfrentar a desinformação sobre a lei, a questão do idioma, bem como grandes distâncias para chegar até as autoridades competentes. Ver mais sobre o tema em: RIBEIRO, Maria Fernanda. Pra gente não funciona: Mulheres indígenas e a Lei Maria da Penha. *Universa*. Publicado em: 05 mar. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/azmina/2020/03/05/pra-gente->

demais povos tradicionais, cujas razões merecem ser investigadas em momento futuro.

Além das óbvias e pertinentes críticas a qualquer tentativa de explicação causalista de matriz neolombrosiana, quando se analisa a amostra de casos, verifica-se que fatores de risco, como a posse e o porte de armas e o abuso de álcool e drogas, são catalisadores muito potentes dos feminicídios. Elementos dos autos, a partir de relatos do autor, da atingida, de testemunhas ou das autoridades policiais, indicam que no momento do crime havia presença do uso de álcool, drogas e outras substâncias, o que apareceu em 139 processos, estando associada ou não ao consumo frequente dessas mesmas substâncias, o que foi relatado em 126 casos. Veja-se que tanto há casos em que, sendo frequente o uso, esse fator não é indicado no momento como também não sendo frequente tal aparece. O que demonstra que esse fator, normalmente considerado um fator de risco, aparece como elemento potente nas cenas de crime.

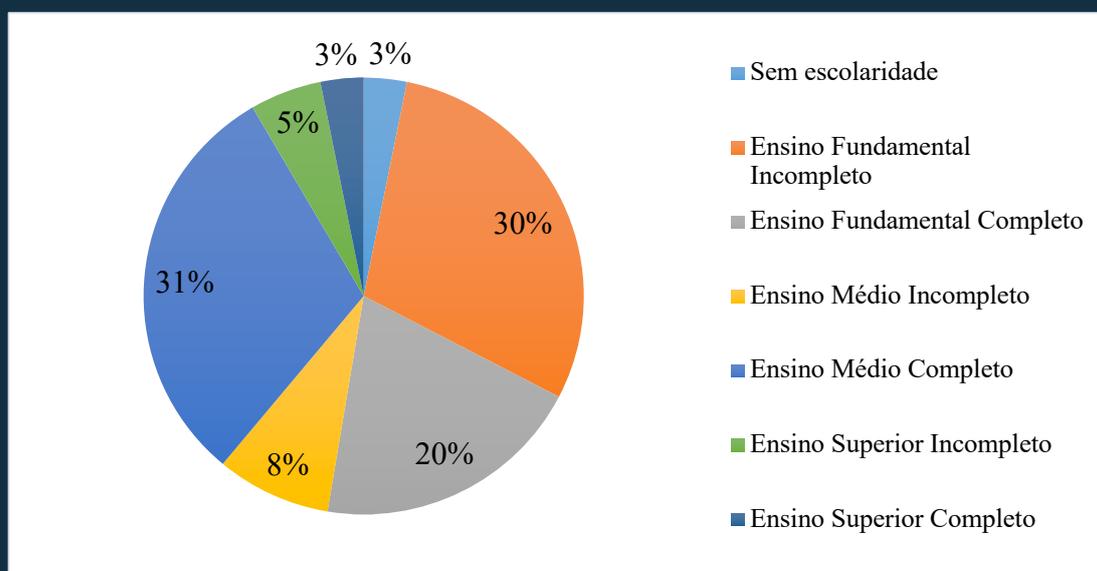
Quando se pensa num comparativo com outros delitos que respondem sob o signo de “criminalidade de rua”, em que o processo de criminalização, aponta homens jovens, periferizados de baixa escolaridade e sem educação ou emprego formal, pôde ser verificada, nos casos de feminicídio, uma dispersão em diversas camadas sociais.

### **3. B – MULHERES ATINGIDAS POR FEMINICÍDIO TENTADO OU CONSUMADO**

A mesma transversalidade encontrada no grupo masculino de autores é encontrada no grupo de mulheres atingidas por feminicídios tentados ou consumados, sendo que do total de 300 da amostra, entre idade e profissão verifica-se uma heterogeneidade. Registre-se que o outro delito de que são “vítimas” – acerca do qual poderíamos fazer uma comparação – seria o delito de estupro, com matriz igualmente fincada na questão de gênero. A escolaridade, apesar de reforçar a diversidade das características sócio-individuais das vítimas, é um fator com baixo índice de verificação, com apenas 95 registros, especialmente quando se trata de mulheres atingidas por feminicídio consumado, por conta da sua não qualificação em um depoimento.

Tal espectro pode ser observado no presente gráfico:

## GRÁFICO 16 - ESCOLARIDADE DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)



**Nota:** Dos 300 casos analisados, apenas 95 apresentaram informações sobre o nível de escolaridade da vítima do feminicídio (n=95).

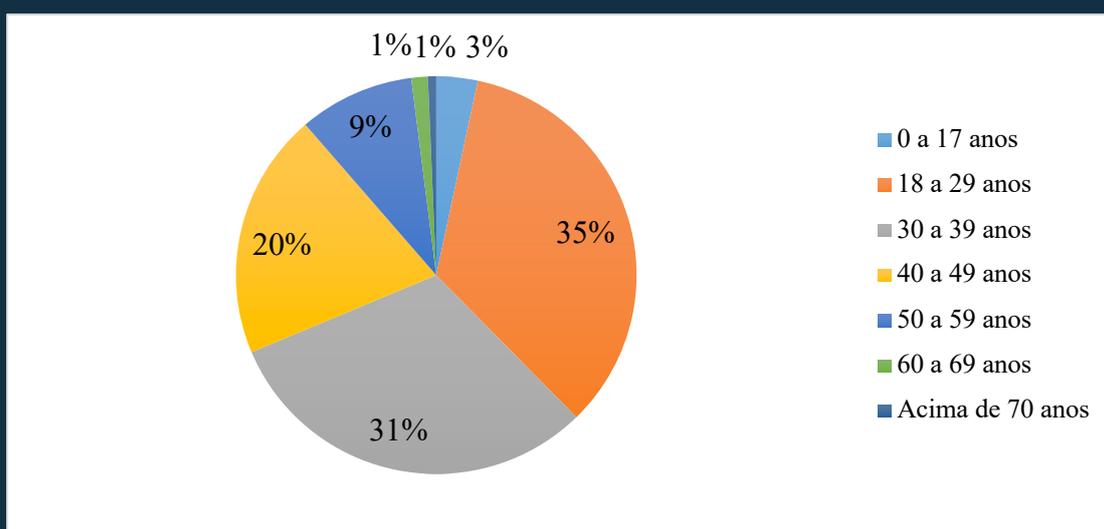
**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

A heterogeneidade fica visível uma vez que, entre os registros da informação encontrados na amostra, 3,15% (3) das vítimas não possuem escolaridade, 29,4% (28) apresentam Ensino Fundamental Incompleto, 20% (19) Ensino Fundamental Completo, 8,4% (8) Ensino Médio Incompleto, 30,5% (29) Ensino Médio Completo, 5,2% (5) Ensino Superior Incompleto e 3,15% (3) possuem Ensino Superior Completo.

Quanto à idade, é possível verificar também essa perspectiva heterogênea, tendo a vítima mais nova 8 anos de idade e as mais velhas 71 anos de idade. Conforme indicado adiante, dos 300 casos da amostra, em 3,3% (10) deles a vítima tem de 0 a 17 anos, em 34,3% (103) dos casos tem de 18 a 29 anos, em 31% (93) dos casos tem de 30 a 39 anos, em 20%

(60) dos casos tem de 40 a 49 anos, em 9,3% (28) dos casos tem de 50 a 59 anos, em 1,3% (4) dos casos tem de 60 a 69 anos e em 2 deles a vítima possui mais de 70 anos de idade, correspondentes a 0,7% dos processos analisados.

### GRÁFICO 17 - IDADE DAS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)



**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Já quanto à profissão, é interessante perceber como a nomenclatura ainda registra “do lar”, aparecendo também professora, balconista, manicure, costureira, auxiliar de produção e de serviços gerais, autônoma, aposentada, entre outras.

Dentro da amostra, houve a identificação de 9 mulheres grávidas, no momento dos fatos, sendo que em 3 delas, a prática de aborto doloso, em concurso com o feminicídio, restou evidenciada.

No grupo analisado, dos 300 casos, 2 deles indicavam que a mulher atingida era transgênera, sendo um deles decorrente de violência doméstica. Não se podendo deixar de assinalar a invisibilidade das violências que atingem esse grupo social, inclusive, o assassinato<sup>73</sup>. Tanto mais, porque o feminicídio íntimo ou doméstico, que ocupa com prevalência os registros, identifica-se com o grupo de mulheres cisgêneras. Tais dados reforçam que, enquanto expressão hiperbólica da representação do feminino na sociedade,<sup>74</sup> o transfeminicídio deve ser avaliado de maneira aprofundada, tanto enquanto fenômeno atrelado ao espaço público, quanto relacionado ao ambiente doméstico e familiar.

Dentre os dados desse Grupo 3, um merece especial destaque, qual seja, a identificação das mulheres como brancas ou não brancas. Já registramos a possível disparidade de uma perspectiva processual em comparação com critérios adotados pelo IBGE ou indicados pelos estudos de racialidade, no caso do Grupo masculino.

Ocorre que, para além do caráter político da identificação racial, as inconsistências dos dados raciais das vítimas de feminicídio consumado são percebidas também na questão técnica. Dos 300 casos da amostra, em 8% (24) deles não consta a informação, em 58,3% (175) dos processos a mulher é identificada como branca, em contraste com os 32,6% (98) dos casos em que a mulher é identificada como negra (preta ou parda), e 3

73 OLIVEIRA, Manoel Rufino David de. Transfeminicídio: Análise da dessubjetivação das pessoas trans na sociedade brasileira. *Revista de Movimentos Sociais e Conflito*. Goiânia, v.5, n.1, jan./jun. 2019, p.26-41. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/5406/pdf>. Acesso em: 14 jan. 2021.

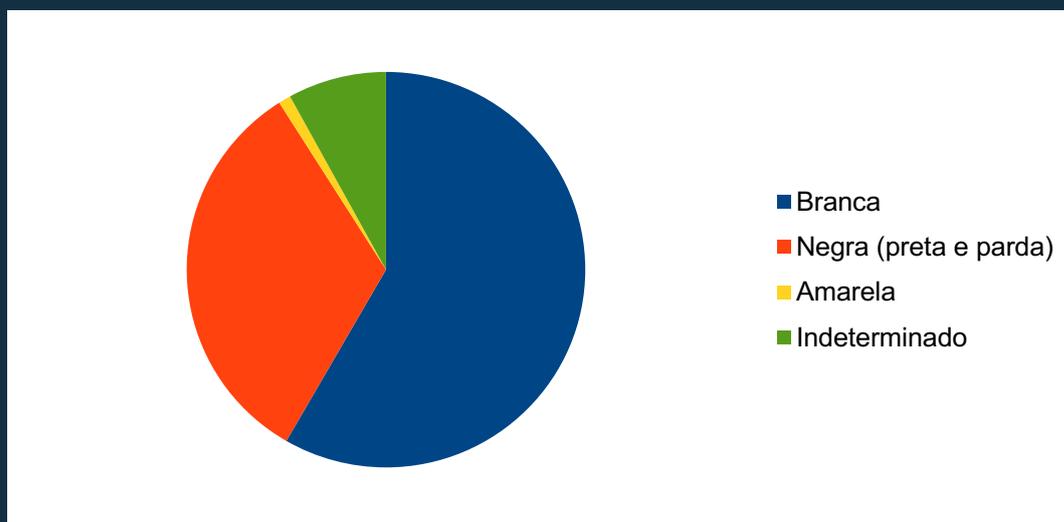
74 BENTO, Berenice. *Brasil: país do transfeminicídio*. Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf). Acesso em: 18 jan. 2021.

casos em que é identificada como amarela, equivalentes a aproximadamente 1% dos processos analisados. Mas em 40 (13,3%) casos, embora a mulher tenha sido considerada como mulher branca, há elementos nos autos que contraindicam essa informação, quais sejam, as fotos de seu documento de identidade, o vídeo da audiência de instrução e julgamento e etc.

Tal variação permite questionamentos acerca de uma possível subnotificação de casos de feminicídio de mulheres negras (pretas e pardas) justificada não pela inocorrência do crime, mas pela inconsistência/dificuldades da identificação racial. Há que se considerar, ademais, o descrédito sofrido pelas denúncias sobre o tema quando envolvendo mulheres negras, enquanto reflexo da desigualdade racial presente no país.<sup>75</sup>

75 ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. In. MARCONDES, Mariana Mazzini; PINHEIRO, Luana; QUEIROZ, Cristina; QUERINO, Ana Carolina; VALVERDE, Danielle (Orgs.). *Dossiê Mulheres Negras: Retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. IPEA, Brasília, 2013.

## GRÁFICO 18 - IDENTIFICAÇÃO RACIAL DAS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)



**Nota:** A categoria “indeterminado” representam processos em que durante a coleta de informações não foi possível identificar a raça da vítima seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão.

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Nesse ponto, tem diversos estudos e levantamentos que indicam uma média de crescimento do assassinato de mulheres negras bastante superior ao das mulheres brancas. Veja-se que o Infográfico do Atlas da Violência de 2020, indica que o de mulheres negras cresceu 12,4% entre 2008 e 2018 e o de mulheres não negras diminuiu 11,7%<sup>76</sup>. Muitas reflexões são feitas a partir do feminicídio negro, que exige uma perspectiva de reconhecimento do cúmulo de opressões, entre raça e gênero, que associam também a dificuldade de acesso aos serviços públicos de atendimento.

<sup>76</sup> Atlas da Violência 2020. CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coords). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/25/infografico-atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 14 de jan. 2021.

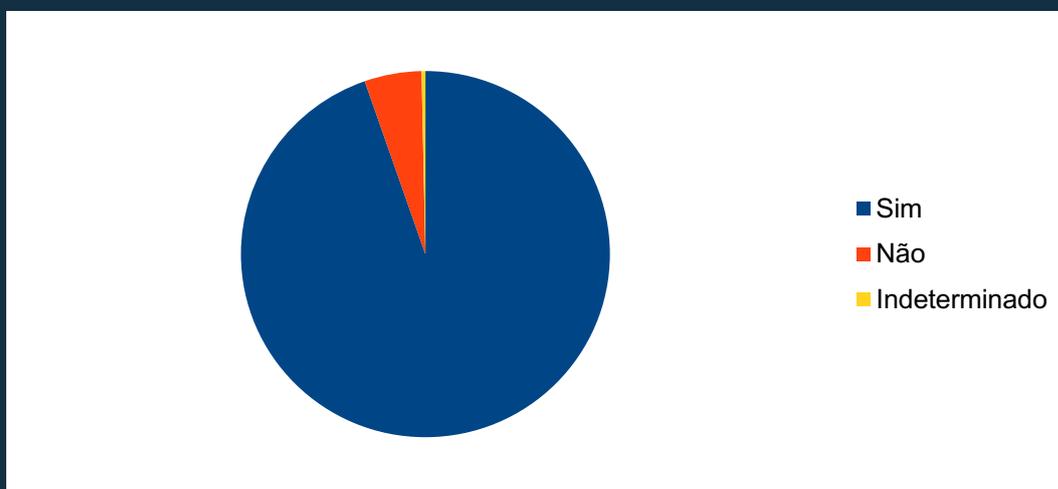
Ainda sobre a identificação racial, a ausência de dados sobre o pertencimento étnico-racial das vítimas merece destaque. A falta ou a ausência de dados concretos sobre a situação das mulheres paranaenses indígenas, quilombolas e pertencentes a povos tradicionais sugere cada vez mais atenção ao tema. Em se tratando do crime de feminicídio, é fundamental a insistência na transversalidade de gênero com outros marcadores sociais e no reconhecimento da diferenciação experiencial de ser mulher em cada sociedade.<sup>77</sup>

<sup>77</sup> PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 37, jul./dez. 2011.

### 3.C - DAS RELAÇÕES ENTRE AUTOR E VÍTIMA

Tem prevalência significativa acerca do mote do crime de feminicídio, a palavra ou expressão “ciúme”, seguida do “inconformismo” com o término do relacionamento; aparecem também, de forma expressa, em 2 casos, o desagrado pelo sucesso profissional da vítima e, em 14 casos, disputas de partilha.

**GRÁFICO 19 - RELAÇÃO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR EM CASOS DE FEMINICÍDIO DO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota:** A categoria “indeterminado” representa o único processo em que durante a coleta de informações não foi possível identificar a relação entre o autor e a vítima seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão.

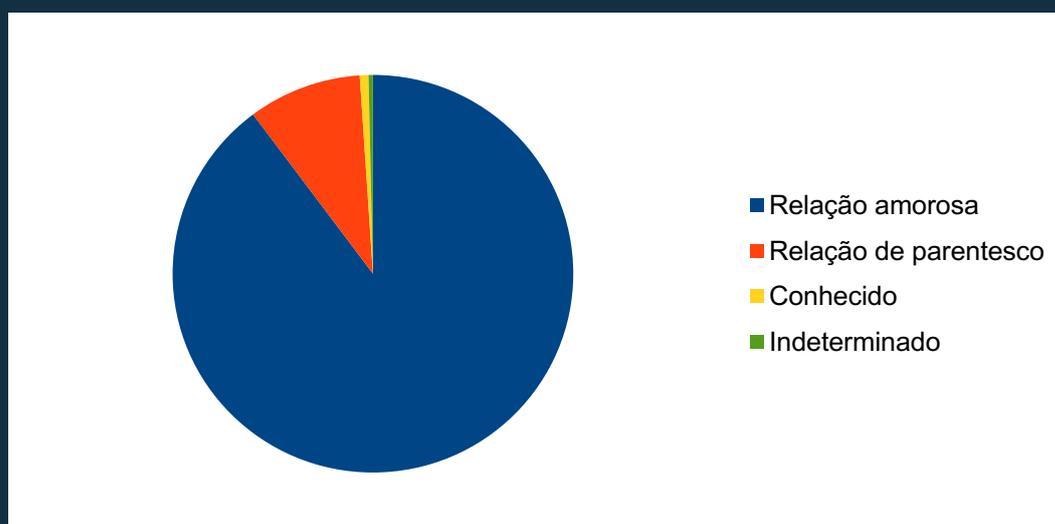
**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

Considerando a notória predominância entre os processos analisados em que há relação entre os autores do delito e suas vítimas, totalizando 94,3% (284) dos casos, cabe destacar que, embora com nomenclaturas diversas, prevalecem com expressividade as de

convivência como marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado e ex-namorado, com tempos de relacionamento muito diversos, desde 6 meses de namoro até mais de 30 anos de casamento, correspondendo a 87,3% (248) dos casos em que se trata de feminicídio íntimo.

Em segundo lugar, prevalecem as de parentesco de primeiro e segundo grau (filho, padrasto, pai, genro, sogro, cunhado, tio, correspondente a 26 (9,15%) casos, e em terceiro lugar indivíduos conhecidos, com 2 casos, correspondendo ao percentual de 0,7%.

#### **GRÁFICO 20 - TIPO DE RELAÇÃO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR EM CASOS DE FEMINICÍDIO DO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota 1:** Dos 300 casos analisados apenas 284 apresentaram informações sobre a existência de vínculo entre o autor e a vítima do delito (n=284).

**Nota 2:** A categoria “indeterminado” representa o único processo em que durante a coleta de informações, apesar de se identificar a relação entre o autor e a vítima, não foi possível verificar o tipo de vínculo seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão.

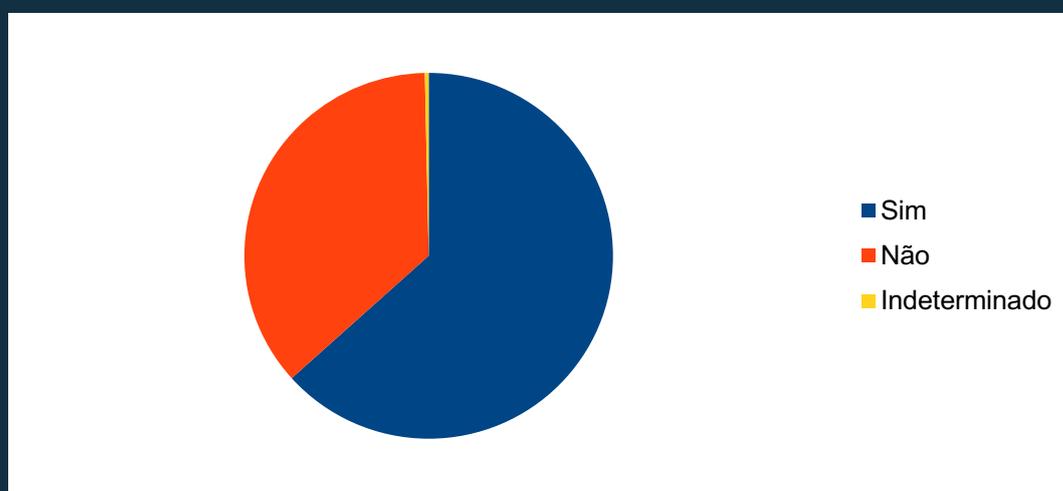
**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

No que concerne ao relato de circunstâncias anteriores ao fato, é prevalente o relato de discussão anterior, tanto em relacionamentos vigentes quanto findos, inclusive aparecendo casos em que na busca ou entrega da prole para a visita o fato ocorreu, ou a atingida estava em outro relacionamento.

Também não é incomum que haja o ferimento de familiares que venham em socorro da vítima, inclusive vindo também a óbito.

Quanto à presença de outras pessoas no momento do crime, há informações de que em 193 dos 300 casos o fato foi cometido na presença de outras pessoas, prevalecendo entre elas as pertencentes ao grupo familiar. Destaque-se que em 43% dos casos trata-se da prole (comum, só da vítima e só do autor), igualmente vitimada no momento do crime em 10,3% do total de casos.

**GRÁFICO 21 – PRESENÇA DE OUTRAS PESSOAS NO MOMENTO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2015-2020)**



**Nota:** A categoria “indeterminado” representa o único processo em que durante a coleta de informações não foi possível identificar a presença de outras pessoas no momento do delito seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão.

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

**Tabela 6 - TIPO DE VÍNCULO ENTRE A VÍTIMA E OUTRAS PESSOAS PRESENTES NO MOMENTO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ**

Relação entre vítima e pessoa presente no momento do crime	Nº total de casos (n=193)	Representação % frente ao nº total de casos (n =193)	Casos em que a pessoa presente foi vitimada (n=193)	Representação % frente ao nº total de casos (n =193)
1. Relação de parentesco	129	66,8%	38	19,6%
1.1. Ascendente direto da vítima (Avós, pais, madrastas, padrastos)	17	8,8%	4	2%
1.2. Descendente direto da vítima (Filhos, netos, enteados)	83	43%	20	10,3%
2. Relação amorosa	13	6,7%	9	4,6%
3. Conhecido (Amigos, vizinhos)	44	22,7%	12	6,2%
4. Desconhecido	38	19,6%	2	1%

**Nota:** Entre os 193 processos em que se constata a presença de outras pessoas no momento do crime, há diversos casos em que mais de um indivíduo acompanhou o incidente, razão pela qual a soma do número de presentes em análise é superior ao da amostra (n=193).

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

No total, dos 193 casos em que há outras pessoas presentes no momento do crime, 60 resultaram em outros crimes, dentre eles 9 feminicídios tentados e consumados, 26 homicídios tentados ou consumados, além de lesões corporais e outros delitos, conforme demonstrado na TABELA 7. Cabe apontar, contudo, que em 11 casos, ainda que conste a informação de ocorrência de outros crimes contra essas pessoas, não há detalhamento sobre o delito, impedindo a avaliação total da amostra ora analisada.

**TABELA 7 – VÍTIMAS DECORRENTES DA PRESENÇA NO MOMENTO DO DELITO (2015-2020)**

Crime/contravenção penal	Nº de casos em que ocorreu	Representação % frente ao nº total de casos (n =60)
Homicídio tentado ou consumado	26	43,3%
Lesão Corporal	16	26,6%
Feminicídio tentado ou consumado	9	15%
Ameaça	2	3,3%
Vias de Fato	2	3,3%
Constrangimento ilegal contra menor de 14 anos	1	3%
Estupro de vulnerável	1	1,6%
Ocultação de cadáver	1	1,6%
Indeterminado	8	13,3%

**Nota 1:** Dos 300 casos analisados apenas 60 apresentaram informações sobre a existência de outras vítimas em decorrência da presença no momento do delito (n=60).

**Nota 2:** A categoria “indeterminado” representa os 8 processos em que durante a coleta de informações, apesar de ser identificada a existência de outras vítimas, não foi possível constatar o crime a elas relacionado seja por ausência de informação no processo, seja por imprecisão.

**Nota 3:** Entre os 60 processos em que se anotou a existência de outros delitos, há casos em que mais de um delito acompanha o de feminicídio, e casos em que não há informação sobre o delito, razão pela qual a soma de delitos cometidos nos casos em análise difere da amostra (n=60).

**Fonte:** Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O material apresentado em formato de Dossiê buscou – a partir da pergunta retórica “Por que aconteceu com ela”, diante de um Formulário dividido em 3 Grupos – apresentar um mapeamento por amostragem de dados aferidos em 300 processos criminais envolvendo diversos aspectos, desde o campo penal e processual penal até o campo sócio-individual.

Não se trata de antecipar qualquer posição adrede sobre o resultado jurídico dos processos criminais, mas sim, tendo em conta a complexidade do fenômeno sócio-jurídico que envolve os casos de feminicídio, qualificar a política judiciária de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, numa perspectiva que convirja com as demais instituições do Sistema de Justiça e da Rede.

Isso implica numa postura ativa do incremento e expansão dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na capacitação e formação tanto da Magistratura quanto dos servidores/as que atuam na temática, mesmo nos chamados “juízos comuns”, como também, na perspectiva de que o feminicídio representa uma grave violação dos direitos humanos de mulheres e meninas e apresenta-se como o *iceberg* de um quadro instalado de violências.

Não é por outro motivo que a categoria feminicídio ocupa lugar de destaque na Meta 8 do CNJ e que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conjunto com a CEVID e toda a magistratura, tem buscado, a partir de experiências locais, nacionais e internacionais, avançar

positivamente na prestação jurisdicional, sem deixar de lado – como política pública também – que medidas como a implementação efetiva dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência, o Formulário de Avaliação de Risco e o Botão do Pânico estadual e de diversos municípios, entre outras medidas, contribui fortemente para o rompimento do ciclo e da transgeracionalidade das violências, evitando, especialmente, os extratos mais graves dessa faceta que se apresenta pelo feminicídio.

“Por que aconteceu com ela?” também busca, de um lado, oferecer elementos para as demais políticas públicas, como por exemplo no setor da educação, e de outro, servir como repertório de informações e de difusão entre as mulheres, de alerta para as situações de risco fazendo com que acionem a rede e as autoridades públicas, como também, para que aquelas que não estão em situação de violência, exercitem a sororidade e atuem positiva e colaborativamente para o rompimento do ciclo de violência.



**TJPR**

**CEVID**